



Número: **0001451-13.2014.5.08.0005**

Classe: **INTERDITO PROIBITÓRIO**

Valor da causa (R\$): **5.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	BANCO DA AMAZONIA SA - CNPJ: 04.902.979/0001-44
ADVOGADO	MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB: PA12610
RÉU	MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ
RÉU	ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CNPJ: 15.321.110/0001-22

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3ff11f4	03/10/2014 17:44	MANDADO COM CIENCIA DO DESTINATÁRIO	Mandado
0963c84	03/10/2014 17:44	Diligência	Diligência
24b7f10	03/10/2014 17:36	MANDADO COM CIENCIA DO DESTINATÁRIO	Mandado
6b2e440	03/10/2014 17:36	Diligência	Diligência
5d0bcaae	03/10/2014 12:31	Mandado	Mandado
a88e713	03/10/2014 12:31	Mandado	Mandado
245e037	03/10/2014 11:43	Intimação	Intimação
e3d6482	03/10/2014 11:43	Decisão	Decisão
5be50ee	02/10/2014 22:45	Petição em PDF	Certidão
5c4a6ff	02/10/2014 22:45	01 Procuração + Substabelecimento	Procuração
1f1c289	02/10/2014 22:45	1.1 SUBSTABELECIMENTO aos novos ADVOGADOS	Documento Diverso
098a7df	02/10/2014 22:45	02 BASA Nomeação Presidente Valmir	Documento Diverso
0b1ca62	02/10/2014 22:45	03 BASA Estatuto Alteração ATA AGE 2011	Documento Diverso
7beeeb1	02/10/2014 22:45	04 BASA Estatuto do Site	Documento Diverso
1ef195e	02/10/2014 22:45	05 Fotos	Fotografia
bc7c11e	02/10/2014 22:45	06 Boletins de ocorrência	Documento Diverso
3269a85	02/10/2014 22:45	07 e-mail	Documento Diverso
0f06ced	02/10/2014 22:45	08 Notícia do site da AEBA	Documento Diverso
ee774de	02/10/2014 22:45	09 Escrituras Públicas	Documento Diverso
e499ae5	02/10/2014 22:45	10 Decisão Liminar do Interdito de 2013	Sentença Paradigma

30796 45	02/10/2014 22:45	PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial
-------------	------------------	---------------------------------	-----------------

2499 538
03-10**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****5ª Vara do Trabalho de Belém**

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100

TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

Recebi em 03.10.14
Heladia Carvalho Fonseca
Diretora de Relações Sindicais
SEEB**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT**

O(A) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, Dra. MARIA ZUILA LIMA DUTRA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, e, sendo ali, **Proceda à Intimação do MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ**, Rua Vinte e Oito de Setembro, 1210, REDUTO, BELÉM - PA - CEP: 66053-355, na pessoa do seu Representante Legal, para **QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO DE ACESSO À MATRIZ, BEM COMO A TODAS AGÊNCIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., CONFIGURANDO RISCO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, PODENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REQUISITAR FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, VISANDO AO FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM JUDICIAL, FOI FIXADA MULTA/DIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), LIMITADA A 30 DIAS, A REVERTER-SE EM FAVOR DO DEMANDANTE.** Ressaltando-se que desobediência injustificada será interpretada como desobediência à ordem judicial, com o encaminhamento dos autos ao MPF para as providências legais cabíveis.

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça fica autorizado(a), outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2o, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência.

O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100

TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

CERTIDÃO - PJE

Certifico que recebi o MANDADO PJe-JT, IDBIN 2499 538 e me dirigi ao endereço indicado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARA E AMAPÁ, RUA 28 DE SETEMBRO,1210, REDUTO, BELÉM-PA, CEP 66053-355, onde fui recebido por HELADIA CARVALHO FONSECA, diretora, que foi intimada, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Em 3 de outubro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS SEIXAS CORREA

2499 537
03-10**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****5ª Vara do Trabalho de Belém**

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100

TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

Recebi em 03/10/14

Maurício Palheira
Maurício Palheira**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT**

O(A) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, Dra. MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, e, sendo ali, Proceda à Intimação da ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, Rua Ferreira Cantão, 42, CAMPINA, BELÉM - PA - CEP: 66017-110, na pessoa do seu Representante Legal, para QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO DE ACESSO À MATRIZ, BEM COMO A TODAS AGÊNCIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., CONFIGURANDO RISCO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, PODENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REQUISITAR FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, VISANDO AO FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM JUDICIAL, FOI FIXADA MULTA/DIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), LIMITADA A 30 DIAS, A REVERTER-SE EM FAVOR DO DEMANDANTE. Ressaltando-se que desobediência injustificada será interpretada como desobediência à ordem Judicial, com o encaminhamento dos autos ao MPF para as providências legais cabíveis.

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça fica autorizado(a), outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2º, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência.

O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Belém**

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100

TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

CERTIDÃO - PJE

Certifico que recebi o MANDADO PJe-JT, IDBIN 2499 537 e me dirigi ao endereço indicado, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, RUA FERREIRA CANTÃO, 42, CAMPINA, BELÉM-PA, CEP 66017-110, onde fui recebido por MARLON PALHETA, diretor, que foi intimado, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Em 3 de outubro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS SEIXAS CORREA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100
TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005
CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT

O(A) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, Dra. MARIA ZUILA LIMA DUTRA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, e, sendo ali, **Proceda à Intimação** do MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Rua Vinte e Oito de Setembro, 1210, REDUTO, BELÉM - PA - CEP: 66053-355, na pessoa do seu Representante Legal, para **QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO DE ACESSO À MATRIZ, BEM COMO A TODAS AGÊNCIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., CONFIGURANDO RISCO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, PODENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REQUISITAR FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, VISANDO AO FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM JUDICIAL, FOI FIXADA MULTA/DIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), LIMITADA A 30 DIAS, A REVERTER-SE EM FAVOR DO DEMANDANTE. Ressaltando-se que desobediência injustificada será interpretada como desobediência à ordem Judicial, com o encaminhamento dos autos ao MPF para as providências legais cabíveis.**

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça fica autorizado(a), outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2o, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência. O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site **<http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14100311434284500000002498995
Decisão	Decisão	14100311434016600000002498829
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	14100222454112600000002495695
10 Decisão Liminiar do Interdito de 2013	Sentença Paradigma	14100222453948000000002495677
09 Escrituras Públicas	Documento Diverso	14100222453770900000002495675
08 Notícia do site da AEBA	Documento Diverso	14100222453587800000002495672
07 e-mail	Documento Diverso	14100222453415900000002495671
06 Boletins de ocorrência	Documento Diverso	14100222453224600000002495668
05 Fotos	Fotografia	14100222453018000000002495665
04 BASA Estatuto do Site	Documento Diverso	14100222452809000000002495662
03 BASA Estatuto Alteração ATA AGE 2011	Documento Diverso	14100222452606700000002495661
02 BASA Nomeação Presidente Valmir	Documento Diverso	14100222452411600000002495658
1.1 SUBSTABELECIMENTO aos novos ADVOGADOS	Documento Diverso	14100222452231300000002495657
01 Procuração + Substabelecimento	Procuração	14100222452046300000002495646
Petição em PDF	Certidão	14100222451866900000002495644

Mandado assinado pelo(a) próprio(a) servidor(a) por delegação do(a) Juiz(íza) Titular da Vara.

BELÉM, Sexta-feira, 03 de Outubro de 2014.

JEANE MARIA FARIAS MOREIRA

Assistente de Juiz

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100
TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005
CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT

O(A) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, Dra. MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, e, sendo ali, **Proceda à Intimação** da ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, Rua Ferreira Cantão, 42, CAMPINA, BELÉM - PA - CEP: 66017-110, na pessoa do seu Representante Legal, para QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO DE ACESSO À MATRIZ, BEM COMO A TODAS AGÊNCIAS DO **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, CONFIGURANDO RISCO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, PODENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REQUISITAR FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, VISANDO AO FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM JUDICIAL, FOI FIXADA MULTA/DIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), LIMITADA A 30 DIAS, A REVERTER-SE EM FAVOR DO DEMANDANTE. Ressaltando-se que desobediência injustificada será interpretada como desobediência à ordem Judicial, com o encaminhamento dos autos ao MPF para as providências legais cabíveis.

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça fica autorizado(a), outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2o, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência.

O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14100311434284500000002498995
Decisão	Decisão	14100311434016600000002498829
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	14100222454112600000002495695
10 Decisão Liminiar do Interdito de 2013	Sentença Paradigma	14100222453948000000002495677
09 Escrituras Públicas	Documento Diverso	14100222453770900000002495675
08 Notícia do site da AEBA	Documento Diverso	14100222453587800000002495672
07 e-mail	Documento Diverso	14100222453415900000002495671
06 Boletins de ocorrência	Documento Diverso	14100222453224600000002495668
05 Fotos	Fotografia	14100222453018000000002495665
04 BASA Estatuto do Site	Documento Diverso	14100222452809000000002495662
03 BASA Estatuto Alteração ATA AGE 2011	Documento Diverso	14100222452606700000002495661
02 BASA Nomeação Presidente Valmir	Documento Diverso	14100222452411600000002495658
1.1 SUBSTABELECIMENTO aos novos ADVOGADOS	Documento Diverso	14100222452231300000002495657
01 Procuração + Substabelecimento	Procuração	14100222452046300000002495646
Petição em PDF	Certidão	14100222451866900000002495644

Mandado assinado pelo(a) próprio(a) servidor(a) por delegação do(a) Juiz(íza) Titular da Vara.

BELÉM, Sexta-feira, 03 de Outubro de 2014.

JEANE MARIA FARIAS MOREIRA
Assistente de Juiz

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Belém
Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100
TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

NO JOGO DA VIDA TODOS SOMOS JUÍZES.

DÊ CARTÃO VERMELHO AO TRABALHO INFANTIL!

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

D E S P A C H O

O Banco da Amazônia ajuizou o presente INTERDITO PROIBITÓRIO, cumulado com pedido de liminar *inaudita altera pars*, informando que as dependências de suas agências estão sendo indubitavelmente bloqueadas pelos Reclamados, impedindo o acesso dos empregados, clientes e terceirizados que não aderiram ao movimento grevista, inclusive com a participação de "seguranças privados" que nada tem a ver com o movimento, materializando o chamado "piquete".

O instituto do interdito proibitório traduz-se na ação possessória, assegurada ao *possuidor direto ou indireto*, que tenha *justo receio de ser molestado na posse*, com a finalidade precípua e exclusiva de prevenir turbação ou esbulho, como preceitua o artigo 932, do CPC. Por outro lado, a concessão de liminar *inaudita altera pars* exige a presença de requisitos de urgência capazes de justificar o afastamento inicial da garantia ao contraditório e à ampla defesa assegurados aos litigantes no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Desse modo, o requerente deve evidenciar o "justo receio", que, consoante preleciona PONTES DE MIRANDA ¹ *é o receio que não se reduz a simples suspeita, a simples temor subjetivo*, sendo imperioso que o "receio" alegado esteja fundado em dados

concretos, perceptíveis por uma simples análise feita pelo magistrado, pois não se justifica o interdito proibitório com a finalidade de impedir que o Sindicato exerça o direito de greve reconhecido na legislação nacional e pelos organismos internacionais, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho.

Assim sendo, para a concessão de medida liminar deve estar devidamente comprovada a suposição verossímil, passível de violação ou lesão ante o risco da demora da providência pretendida.

Neste sentido, as fotografias anexadas ao corpo da petição inicial e as declarações da empregada SUANE CORREA, devidamente escriturada, (ID Num. ee774de - Pág. 3), demonstram, de forma incontestada, que os grevistas estão impedindo a entrada de pessoas (bancários, clientes e terceirizados) na Agência Belém-Centro, por quaisquer dos acessos daquela agência.

Convém registrar que o direito de greve não é absoluto; deve obedecer às regras consubstanciadas na Lei 7.783/89. Desse modo, o fato dos grevistas estarem obstruindo os acessos da agência dificultando a entrada de empregados que não aderiram à greve e, sobretudo, dos clientes que demandam a instituição, representa violação frontal de garantias constitucionais, entre elas, o direito de ir e vir e a liberdade assegurada a todo cidadão brasileiro de permanecer ou não associado a qualquer entidade. Como se vê, a situação caracteriza, de fato, o justo receio de perturbação possessória, o que justifica o interesse de agir por meio da presente medida preventiva. Afinal, a liberdade sindical impõe respeito tanto aos direitos dos grevistas como daqueles que optam por não aderir ao movimento.

Diante das ponderações acima expendidas, DECIDO:

A) DEFERIR a liminar pretendida determinando a expedição de MANDADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER aos requeridos para que se abstenham de praticar atos que impliquem restrição de acesso à Matriz, bem como a todas as agências do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, configurando risco de turbação ou esbulho, podendo o Sr. Oficial de Justiça requisitar Força Policial, se necessário, visando ao fiel cumprimento do mandato;

B) Em caso de descumprimento da presente ordem judicial, fixo multa/dia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 dias, a reverter-se em favor do demandante.

C) DETERMINAR a notificação do requerido para apresentação de defesa, com as cominações legais.

Dê-se ciência às partes desta decisão.

Maria Zuila Lima Dutra

Juíza Titular de Vara do Trabalho

1Comentários ao Código de Processo Civil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1977.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Belém
Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-100
TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

NO JOGO DA VIDA TODOS SOMOS JUÍZES.

DÊ CARTÃO VERMELHO AO TRABALHO INFANTIL!

PROCESSO: 0001451-13.2014.5.08.0005

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA SA

RÉU: MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

D E S P A C H O

O Banco da Amazônia ajuizou o presente INTERDITO PROIBITÓRIO, cumulado com pedido de liminar *inaudita altera pars*, informando que as dependências de suas agências estão sendo indubitavelmente bloqueadas pelos Reclamados, impedindo o acesso dos empregados, clientes e terceirizados que não aderiram ao movimento grevista, inclusive com a participação de "seguranças privados" que nada tem a ver com o movimento, materializando o chamado "piquete".

O instituto do interdito proibitório traduz-se na ação possessória, assegurada ao *possuidor direto ou indireto*, que tenha *justo receio de ser molestado na posse*, com a finalidade precípua e exclusiva de prevenir turbação ou esbulho, como preceitua o artigo 932, do CPC. Por outro lado, a concessão de liminar *inaudita altera pars* exige a presença de requisitos de urgência capazes de justificar o afastamento inicial da garantia ao contraditório e à ampla defesa assegurados aos litigantes no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Desse modo, o requerente deve evidenciar o "justo receio", que, consoante preleciona PONTES DE MIRANDA ¹ *é o receio que não se reduz a simples suspeita, a simples temor subjetivo*, sendo imperioso que o "receio" alegado esteja fundado em dados

concretos, perceptíveis por uma simples análise feita pelo magistrado, pois não se justifica o interdito proibitório com a finalidade de impedir que o Sindicato exerça o direito de greve reconhecido na legislação nacional e pelos organismos internacionais, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho.

Assim sendo, para a concessão de medida liminar deve estar devidamente comprovada a suposição verossímil, passível de violação ou lesão ante o risco da demora da providência pretendida.

Neste sentido, as fotografias anexadas ao corpo da petição inicial e as declarações da empregada SUANE CORREA, devidamente escriturada, (ID Num. ee774de - Pág. 3), demonstram, de forma incontestada, que os grevistas estão impedindo a entrada de pessoas (bancários, clientes e terceirizados) na Agência Belém-Centro, por quaisquer dos acessos daquela agência.

Convém registrar que o direito de greve não é absoluto; deve obedecer às regras consubstanciadas na Lei 7.783/89. Desse modo, o fato dos grevistas estarem obstruindo os acessos da agência dificultando a entrada de empregados que não aderiram à greve e, sobretudo, dos clientes que demandam a instituição, representa violação frontal de garantias constitucionais, entre elas, o direito de ir e vir e a liberdade assegurada a todo cidadão brasileiro de permanecer ou não associado a qualquer entidade. Como se vê, a situação caracteriza, de fato, o justo receio de perturbação possessória, o que justifica o interesse de agir por meio da presente medida preventiva. Afinal, a liberdade sindical impõe respeito tanto aos direitos dos grevistas como daqueles que optam por não aderir ao movimento.

Diante das ponderações acima expendidas, DECIDO:

A) DEFERIR a liminar pretendida determinando a expedição de MANDADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER aos requeridos para que se abstenham de praticar atos que impliquem restrição de acesso à Matriz, bem como a todas as agências do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, configurando risco de turbação ou esbulho, podendo o Sr. Oficial de Justiça requisitar Força Policial, se necessário, visando ao fiel cumprimento do mandato;

B) Em caso de descumprimento da presente ordem judicial, fixo multa/dia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 dias, a reverter-se em favor do demandante.

C) DETERMINAR a notificação do requerido para apresentação de defesa, com as cominações legais.

Dê-se ciência às partes desta decisão.

Maria Zuila Lima Dutra

Juíza Titular de Vara do Trabalho

1Comentários ao Código de Processo Civil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1977.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR, BANCO DA AMAZONIA SA] x [ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ]

PETICIONANTE: MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

2 de outubro de 2014

MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR



BANCO DA AMAZÔNIA
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, instituição financeira pública, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas n.º 800, inscrito no CNPJ-M F, n.º 04.902.979/0001-44, representado, neste ato, na forma do artigo 31, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. **VALMIR PEDRO ROSSI**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, portador do CPF n.º 276.266.790-91, RG 55080446-8/SSP-SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados abaixo listados, com os poderes aqui outorgados.

OUTORGADOS: Os advogados abaixo, com endereço comercial à Av. Presidente Vargas n.º 800, Centro, Belém-PA, CEP 66017-000

JACIR SCARTEZINI, OAB-SC n.º 7323 e CPF n.º 383.714.050-49;

MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO, OAB-PA n.º 5865 e CPF n.º 237.793.302-53

PODERES: *ad judicium, extra e ad negotia* para o foro em geral, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive para atuar perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exceto para receber citação, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e receber alvarás. Os poderes constantes deste mandato são conferidos aos OUTORGADOS *in solidum* e a cada um de *per si*, ficando os mandatários investidos de todos os poderes necessários e suficientes para o cabal desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer os poderes ora outorgados.

VIGÊNCIA: prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do art. 144, da Lei 6.404 de 15.12.1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Belém-PA, 16 de outubro de 2013



BANCO DA AMAZÔNIA S/A
VALMIR PEDRO ROSSI
Presidente





BANCO DA AMAZÔNIA

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES: JACIR SCARTEZINI, brasileiro, casado, advogado, portador das identidades profissionais nº OAB-SC nº 7323 e OAB/PA 16.599-A e CPF nº 383.714.050-49 e MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº OAB-PA nº 5865 e CPF nº 237.793.302-53, substabelecem aos advogados abaixo indicados, com reserva de iguais para si, os poderes que lhes foram outorgados por BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio do anexo instrumento de mandato datado de 16.10.2013.

OUTORGADOS: Os advogados abaixo, todos brasileiros, com endereço comercial no:

Acre

Av. Ceará nº 3556, Abrahão Alab, Rio Branco-AC, CEP 69907-00:

ADRIANA SILVA RABELO, OAB-AC nº 2.609-A, e CPF nº 497.564.432-00;
NORTHON SÉRGIO LACERDA SILVA, OAB-AC 2.708 e CPF nº 033.228.714-95;

Amapá

Av. Coaracy Nunes nº 34, Central, Macapá-AP, CEP 68900-010

GISELE COUTINHO BESERRA, OAB-AP nº 1.168-B e CPF nº 400.013.932-00;

Amazonas

Av. Álvaro Maia nº 416, Centro, Manaus-AM, CEP 69025-070

ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO, OAB-AM nº 4.419 e CPF nº 671.622.072-00;
MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO, OAB-AM nº 6113 e CPF nº 758.045.142-53
SILAS ARAÚJO LIMA, OAB-TO nº 1.738 e CPF nº 126.329.531-20;

Distrito Federal

SBS, Quadra 02, Bl.B, Lt18, Ed. Marcos, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-902

DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA, OAB-DF n.º 4.049 e CPF nº 146.292.401-87;



Maranhão

Av. Pedro II nº 140 – Centro, São Luís-MA, CEP 65010-450

ALBA MARIA DE SOUZA LIMA, OAB-MA n.º 7.306, e CPF n.º 526.663.011-68;
CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR, OAB-MA n.º 7.298 e CPF n.º 270.077.073-00;
MARIA ROSINEIDE ALVES DE LIMA, OAB-PA n.º 8.370 e CPF n.º 177.824.812-87;
PAULO SÉRGIO LOPES GONÇALVES, OAB-SP 281005 e CPF n.º 186.636.302-63;

Mato Grosso

Av. Getúlio Vargas nº 313, Cuiabá-MT, CEP 78005-600

ELISANGELA HASSE, OAB-MT n.º 8.689 e CPF n.º 808.252.141-49;
JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, OAB-RJ n.º 135.506 e CPF n.º 113.451.952-49;

Pará

Av. Presidente Vargas nº 800, Centro, Belém-PA, CEP 66017-000

ALINE MEIRELLES BARROS, OAB-PA n.º 5.543 e CPF n.º 271.063.062-13;
ALINE PENEDO DE OLIVEIRA, OAB-PA n.º 7.086 e CPF n.º 362.274.712-91;
ANA COELI BASTOS LISBOA, OAB-PA n.º 7.091 e CPF n.º 137.595.662-00;
ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO, OAB-PA n.º 2.309 e CPF n.º 049.272.302-87;
ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO, OAB-PA n.º 1.780 e CPF n.º 076.389.732-91;
ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES, OAB-PA n.º 7.865 e CPF n.º 318.060.402-63;
ANGÉLICA PATRÍCIA ALMEIDA MONTEIRO, OAB-PA 9.005 e CPF n.º 575.760.502-25;
ANTONIO FÉLIX TEIXEIRA NEGRÃO, OAB-PA n.º 6.417 e CPF n.º 043.941.272-20;
ÁTILA ALCYR PINA MONTEIRO, OAB-PA n.º 6.558 e CPF n.º 125.786.448-37;
CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR, OAB/PA n.º 6.240 e CPF n.º 117.716.402-78;
CHIARA DE SOUSA COSTA, OAB-PA n.º 10.535 e CPF n.º 654.610.292-72;
CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA, OAB-PA n.º 10.311 e CPF n.º 610.656.682-87;
DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB-PA n.º 7.690 e CPF n.º 387.976.582-00;
DENIZE DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO BRITO, OAB-PA n.º 8.543 e CPF n.º 237.121.392-68;
EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO, OAB-PA n.º 10.396 e CPF n.º 617.600.212-53;
HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO, OAB-PA n.º OAB-PA n.º 12.942 e CPF n.º 514.589.422-87;
IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES, OAB-PA n.º 6.983B e CPF n.º 271.042.302-20;
JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR, OAB-PA n.º 11.001 e CPF n.º 641.413.812-68;
JOSIANE MARIA MAUÉS DA COSTA FRANCO, OAB-PA n.º 7.308 e CPF n.º 399.390.812-00;
LUIZ PAULO SANTOS ÁLVARES, OAB-PA n.º 1.788 e CPF n.º 045.167.292-53;
MARCEL LEDA NORONHA MACEDO, OAB-PA n.º 13.559 e CPF n.º 660.215.102-91;
MARIA ROSA MARINHO FERREIRA, OAB-PA n.º 12.164 e CPF n.º 518.341.202-25;
MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES, OAB-PA n.º 7.547 e CPF n.º 024.316.102-68;
MARLUCI DE LIMA FERREIRA, OAB-PA n.º 8.783-B e CPF n.º 064.175.662-34;
MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO, OAB-PA n.º 11.690 e CPF n.º 517.530.302-34;
NAZARÉ DE FÁTIMA SANTOS DOMINGUES, OAB-PA n.º 7.788 e CPF n.º 399.821.492-53;



PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA, OAB-PA n.º 11.274 e CPF n.º 635.029.092-53;
SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO, OAB-PA n.º 7.535 e CPF n.º 304.355.102-82;
ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS, OAB-PA n.º 8.562 e CPF n.º 189.698.872-53;
VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES, OAB-PA n.º 9.346 e CPF n.º 577.876.462-68;
WALTER SILVEIRA FRANCO, OAB/PA n.º 10.210 e CPF n.º 935.469.718-68;
WELLINGTON MARQUES DA FONSECA, OAB-PA n.º 9.329 e CPF n.º 593.373.112-91;

Praça Barão de Santarém n.º 74, Santarém-PA, CEP 68005-53

JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES, OAB-PA n.º 2.647 e CPF n.º 014.033.622-20;
KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR, OAB-PA n.º 11.325 e CPF n.º 472.363.612-91;

Rondônia

Av. Presidente Dutra n.º 32853, Porto Velho-RO, CEP 78.900-500

DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB-RO n.º 1.221 e CPF n.º 581.074.952-68;
GILBERTO SILVA BONFIM, OAB-RO n.º 1.727 e CPF n.º 586.080.282-04;
LAURO LÚCIO LACERDA, OAB-RO n.º 3919 e CPF n.º 739.288.522-72;
MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB-RO n.º 1.096 e CPF n.º 164.251.381-49;
MONAMARES GOMES GROSSI, OAB-RO n.º 903 e CPF n.º 952.104.826-34;

São Paulo


Rua Alvares Penteado n.º 72, Centro, São Paulo-SP, CEP 01012-000

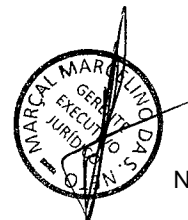
CARLOS ALBERTO CÓQUI, OAB-SP 60.915 e CPF n.º 000.848.938-69;
PABLO ALVES DE CASTRO, OAB-MT 17.772-B e CPF n.º 267.665.038-66

Tocantins

ACNO I, Conjunto 01, lotes 40/42, Centro, Palmas-TO, CEP 77011-010

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB-TO n.º 1.334-A e CPF n.º 517.437.441-53;
DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI, OAB-GO 29.191 e CPF n.º 005.115.941-43
FERNANDA RAMOS RUIZ, OAB-TO n.º 1.965 e CPF n.º 783.303.351-00;
MAURÍCIO CORDENONZI, OAB-TO n.º 2.223 e CPF n.º 911.875.670-00;

PODERES: *ad judicium, extra e ad negotia* para o foro em geral, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e receber alvarás. Os poderes constantes deste mandato são conferidos aos *OUTORGADOS in solidum* e a cada um de *per si*, ficando os mandatários investidos de todos os poderes necessários e suficientes para o cabal desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer os poderes ora outorgados. 



VIGÊNCIA: prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do art. 144, da Lei 6.404 de 15.12.1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2014
RIBAMAR SANTOS

Jacir Scartezini

Gerente Executivo de Suporte Jurídico

RIBAMAR SANTOS

Marçal Marcellino da Silva Neto

Gerente Executivo Jurídico Corporativo

CARTÓRIO (RIBAMAR SANTOS)
5º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3223 2414 e 3225 1603
Reconheço por semelhança as(s) firmas:
Indicadas em lista anexa

Belém 27 FEV. 2014

Escritórios:
 Maria de Nazaré F. Cordero M
 Erick Alan S. de Castro E
 Maria de Nazaré Ara
Tapera



SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE:

JACIR SCARTEZINI, brasileiro, casado, advogado, portador das identidades profissionais OAB-SC: 7323 e OAB-PA: 16.599-A e CPF: 383.714.050-49, SUBSTABELECE, aos advogados abaixo indicados, com reserva de iguais para si, os poderes que lhes foram outorgados por BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

OUTORGADOS:

Para o estado do PARÁ:

Edison André Gomes Rodrigues, OAB-PA 16.619 e CPF: 834.920.702-72;

Milton Souza Figueiredo Junior - OAB-PA 12.610 e CPF: 736.119.482-68;

Ambos com endereço comercial da sede do Banco da Amazônia, localizada na Av. Presidente Vargas, 800, Centro, Belém(PA), CEP 66017-000.

PODERES:

Ad iudicia, extra e ad negotia para o foro em geral, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e receber alvarás. Os poderes constantes deste mandato são conferidos aos OUTORGADOS conjuntamente e a cada um de per si, ficando os mandatários investidos de todos os poderes necessários e suficientes para o cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes ora outorgados.

VIGÊNCIA:

Prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do art. 144, da lei 6.404, de 15.12.1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de maio de 2014.



Jacir Scartezini
OAB-PA. 16.599-A
Gerente Executivo de Suporte Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIV Nº 28

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	45
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	57
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério do Turismo.....	60
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	61
Ministério Público da União.....	61
Tribunal de Contas da União.....	62
Poder Legislativo.....	62
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	70
Editais e Avisos.....	70

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distribuição Federal	Distribuição Estaduais
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,00
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022013020800001

EXONERAR, a pedido,

ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR do cargo de Presidente do Banco da Amazônia S.A.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Monteggia

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, resolve

NOMEAR

VALMIR PEDRO ROSSI, para exercer o cargo de Presidente do Banco da Amazônia S.A.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Monteggia

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

DAVID LAURENCE HATHAWAY, para assessorar o Ministro de Estado da Fazenda, com ônus, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2012, inclusive trânsito, por ocasião do cumprimento de sua agenda em Moscou, Rússia.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Monteggia

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

PAUL BRIAN CONNOLLY, para assessorar o Ministro de Estado da Fazenda, com ônus, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2013, inclusive trânsito, por ocasião do cumprimento de sua agenda em Moscou, Rússia.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Monteggia

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES, para exercer, interinamente, o cargo de Ministra de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no período de 8 a 13 de fevereiro de 2013, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mônica Pellegrini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Exposição de Motivos

Nº 01, de 1º de fevereiro de 2013. Utilização de férias pela Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2013. Autorizo. Em 7 de fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 4, de 24 de janeiro de 2013. Utilização de férias pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2013. Autorizo. Em 7 de fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposições de Motivos

Nº 16, de 24 de janeiro de 2013, e nº 21, de 30 de janeiro de 2013. Afastamento do País, com ônus, do Ministro de Estado da Fazenda, com destino a Moscou, Rússia, no período de 13 a 18 de fevereiro de 2013, inclusive trânsito, para participar da Reunião de Ministros da Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais do G-20. Autorizo. Em 7 de fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Exposição de Motivos

Nº 5, de 6 de fevereiro de 2013. Alteração das férias do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1, para fazer constar o período de 8 a 13 de fevereiro de 2013. Autorizo. Em 7 de fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Exposição de Motivos

Nº 1, de 4 de fevereiro de 2013. Afastamento do País, com ônus, do Ministro de Estado do Esporte, com destino a Havana, Cuba, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2013, inclusive trânsito, para participar de reuniões com autoridades do Instituto Nacional de Esportes, Educação Física e Recreação, assinar documento referente à criação do Grupo de Trabalho Esporte Brasil-Cuba. Autorizo. Em 7 de fevereiro de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Caderno 12

QUARTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2012

Empresarial

CYRELA MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416105

Cyrela Moinho Empreendimentos Imobiliários Ltda., torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Belém - Pará), a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia (LP) de nº 012/2012, emitida em 09/07/2012, com validade até 09/07/2013, para desenvolver as atividades relativas à construção do edifício residencial multifamiliar Mandarim, localizado na Travença Almirante Wandenkolk s/n - Bairro: Umarizal - CEP: 66.055-045 - Belém - Pará.

Cyrela Moinho Empreendimentos Imobiliários Ltda., torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Belém - Pará), a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia (LP) de nº 011/2012, emitida em 09/07/2012, com validade até 07/07/2013, para desenvolver as atividades relativas à construção do edifício residencial multifamiliar Mirage Bay, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 264 - Bairro: Umarizal - CEP: 66.050-400 - Belém - Pará.

Cyrela Moinho Empreendimentos Imobiliários Ltda., torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Belém - Pará), a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia (LP) de nº 008/2012, emitida em 13/06/2012, com validade até 13/06/2013, para desenvolver as atividades relativas à construção do edifício comercial Miral Offices, localizado na Rua Municipalidade s/n - Bairro: Umarizal - CEP: 66.050-350 - Belém - Pará.

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA (CRA)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416537

Companhia Refinadora da Amazônia (CRA) - Matriz, CNPJ 83.663.484/0001-86, localizada na Rod. Arthur Bernardes nº 5555, Bairro Tapanã, CEP: 66.825-000, município de Belém-Pará, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente no dia 06/07/2012, Licença Prévia (LP) para construção de uma nova indústria de extração de óleo de palma bruto com capacidade para processar sessenta toneladas por hora, a ser localizada na zona rural do município de Tailândia, Estado do Pará.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416555

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BONITO - PA
EDITAL RETIFICADO Nº 002/2012

A Presidente do Instituto Ágata, usando de suas atribuições legais, torna pública a alteração do resultado preliminar dos cargos de Professor Pedagógico Nível Superior, questão 26 anulada e Auxiliar de Secretaria, alteração do gabarito final da questão nº 03 de A para B, do Concurso Público do Município de Bonito - PA.

ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA
PRESIDENTE

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416119

CNPJ Nº 04902979/0001-44 - NIRE 15300005132
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE
ACIONISTAS REALIZADA
EM 8 DE ABRIL DE 2011

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, em Belém (PA), no dia 08.04.2011, às 11 horas. **PRESENÇA:** acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presenças dos Acionistas". **CONVOCAÇÃO:** anúncio de convocação publicado nos dias 24 e 31.03 e 07.04.2011, no Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 4, página 8, caderno 3, página 16 e caderno 4, página 16, respectivamente; nos jornais "O Liberal", de Belém (PA), caderno Poder, páginas 4, 6 e 6, respectivamente; "Diário do Pará", de Belém (PA), caderno Economia, páginas B-9, B-6 e B-8, respectivamente e "Valor Econômico", de circulação nacional, páginas C-3, D-3 e D-3, respectivamente. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Evandro Bessa de Lima Filho, Diretor do Banco da Amazônia S.A., que presidirá a Assembléia na forma do § 1º do art. 5º do Estatuto Social. Secretários: Alcir Bríngel Erse e Luiz Antônio Ferreira Martins. Convidados: Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada para representar a União na Assembléia, na forma da Portaria nº. 603, de

11.08.2008, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 13.08.2008; e Rutelly Marques da Silva, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores Antônio Carlos de Lima Borges e Gilvandro Negrão Silva; dos membros do Comitê de Auditoria Carlito Silvério Ludwig e Nivaldo Alves Nunes; e da Ernst & Young Terço Auditores Independentes S.S. Eduardo Braga Perdigão, Sócio. **ABERTURA DA SESSÃO:** constatada a existência de "quorum", conforme verificado no "Livro de Presenças dos Acionistas", na medida em que a União detém 96,92% do capital social, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária. A convocação foi feita em tempo hábil e observados os preceitos legais, assim, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura do Anúncio de Convocação, nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS. ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO. São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 08.04.2011, às 11h, no 15º andar do Edifício Sede, na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta capital, para: 1. tomar conhecimento do Relatório da Administração, dos Pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 2. deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício de 2010 e a distribuição dos Juros sobre capital próprio; 3. eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período 2011/2012; 4. eleger os membros do Conselho de Administração para o período 2011/2012; 5. deliberar sobre proposta de remuneração dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade para o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias de 2011 e 2012. Na forma da Instrução CVM nº 165/91, de 11.12.1991, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, de 26.06.1998, é necessário o percentual mínimo de 5% de participação no capital votante para que os acionistas possam requerer a adoção do processo de voto múltiplo. Documentos à Disposição dos Acionistas: este Anúncio de Convocação e as Propostas do Conselho de Administração contendo todas as informações exigidas pela regulamentação vigente. Referidos documentos estão à disposição dos acionistas na Gerência de Contadoria do Banco da Amazônia, na Av. Presidente Vargas, nº 800 - 3º andar - Campina, Belém (PA), e estão sendo, inclusive, disponibilizados no site www.bancoamazonia.com.br - Relação com Investidores - Informações Financeiras, estando também disponíveis nos sites da BM&FBOVESPA e CVM. Participação na Assembléia: nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, para participar e deliberar na Assembléia Geral o acionista deve observar que: a) além do documento de identidade, deve apresentar, também, comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade expedido pelo custodiante; b) para o titular de ações escriturais custodiadas no Bradesco, é dispensada a apresentação do citado comprovante; c) caso não possa estar presente à Assembléia Geral, o acionista pode ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos; d) as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Sociedade, devem ser vertidas para o Português e registradas às suas traduções no Registro de Títulos e Documentos; e e) com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembléia, o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério do acionista, ser depositados na sede da Sociedade, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral, no Banco da Amazônia S.A. - Secretaria Executiva, na Av. Presidente Vargas, nº 800 - 14º andar - Campina, Belém (PA) - CEP 66017-901. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail pres@bancoamazonia.com.br e, alternativamente, pelo fax (91) 3223-5175. Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no Site www.bancoamazonia.com.br - Relações com Investidores - Atendimento aos Investidores. Belém (PA), 9 de março de 2011. Luiz Fernando Pires Augusto, Presidente do Conselho de Administração". **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - FORAM TOMADAS AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES: ITEM 1 DA ORDEM DO DIA:** Aprovados, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2010, com as ressalvas e ênfases constantes do parecer dos auditores independentes. **ITEM 2 DA ORDEM DO**

DIA: Aprovada a destinação do resultado do exercício de 2010, e distribuição dos Juros sobre capital próprio - JSCP, conforme proposta da Administração do Banco da Amazônia S.A. Assim, o resultado do exercício de 2010 será distribuído da seguinte forma, em reais: Resultado do exercício de 2010: R\$142.163.159,71; (-) Reserva Legal - 5%: R\$7.108.157,94; Realização da Reserva de Reavaliação: R\$1.084.239,60; Base de cálculo de dividendos: R\$136.139.241,37; Reserva Estatutária: R\$25.185.760,34; JSCP propostos (limite da dedutibilidade fiscal): R\$110.953.481,03. Do total de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) do exercício, correspondendo a R\$0,037426163 por ação, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, serão deduzidas as antecipações ocorridas em 08.11.2010 e 28.12.2010, que, devidamente atualizadas, na forma do art. 60, do Estatuto Social, totalizaram, em 31.12.2010, R\$44.871.199,45. O saldo remanescente, no valor de R\$66.082.281,58, correspondendo a R\$0,022290479 por ação, será atualizado pela variação da taxa SELIC, desde 31.12.2010 até a data que for colocada a disposição do acionista. Em 08.04.2011, a atualização dos JSCP corresponde a R\$0,000650031 por ação. As ações negociadas até o dia 08.04.2011 foram jus aos Juros sobre o capital próprio, sendo que as negociadas após essa data serão "ex-juros". **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA: Eleitos para o Conselho Fiscal**, período de 2011/2012, conforme art. 45 do Estatuto Social, os seguintes: **3.1)** representantes do Ministério da Fazenda: **TITULARES - RUTELLY MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em economia, CPF 925.773.936-87, CI M-4655340-SSP/MG, residente na SQN 316 - Bloco I - Apto 201 - Brasília - DF - CEP: 70775-090; **MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**, português, naturalizado brasileiro, separado judicialmente, advogado, nascido em 07.06.1945, CPF 290575407-97, CI 391206SSP/DF, residente na SHIS QJ 28, Conj. 2, Casa 22, Lago Brasília (DF) - CEP 71670220; e **GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 24.05.1955, CPF nº 156.174.244-91, CI nº 2253334 SSP-DF, residente na SQN 103, Bloco G, apto 301, Brasília (DF) - CEP 70742-070, na qualidade de representante do Tesouro Nacional; **SUPLENTE - RICARDO MOIRA DE ARAUJO FARIA**, brasileiro, casado, servidor público, CPF 359.027.051-00, CI 1479178 SSP/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, sala 304, Brasília (DF) - CEP 70048-900; **ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 782.918.791-68, CI 1435138 SSP/DF, residente na SQS 303 Bloco C, Apto 503 - Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70336-030; e **DANIEL MÁRIO ALVES DE PAULA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 648.094.471-20, CI nº 1.315.286-SSP/DF, residente na Quadra 2, Conjunto D-11, Casa 5, Sobradinho - (DF) - CEP 73.015-411, este, como representante do Tesouro Nacional; **3.2)** para representante dos acionistas minoritários, em eleição em separado, com abstenção do voto da União: **TITULAR - PENHA MARIA BARROSO AGUIAR**, brasileira, viúva, bacharel em ciências contábeis, CPF nº 203.467.513-49 e CI nº 274.031-SSP/CE, residente na rua Teuzena Hinko nº 50 apto 1.403, Fortaleza (CE) - CEP 60176-440; **SUPLENTE - MARCO AURELIO BARROSO AGUIAR**, brasileiro, casado, médico, CPF nº 203.285.753-72 e CI nº 2006002121115 - SSP/CE, residente na avenida Antonio Justa nº 2.880, apto 500, Bairro Meireles, Fortaleza (CE), CEP 60165-090; **ITEM 4 DA ORDEM DO DIA: Eleitos para o Conselho de Administração**, período de 2011/2012, conforme artigo 14 do Estatuto Social, os seguintes: 4.1) indicados pelo Ministério da Fazenda: **LUIZ FERNANDO PIRES AUGUSTO**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 688.045.557-34, CI nº 04697151-1 IPR/RJ, residente na SQSW 302 - Bloco F, Apto. 112, Setor Sudoeste, Brasília (DF) - CEP: 70673-206, que deverá, ainda, presidir o Colegiado; **FABRICIO DA SOLLER**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 09.04.1974, advogado, CPF 912.223.979-00, CI 8.080.312.682-SSP/RS, residente na CCSW 02 lote 1, apto 308, Brasília (DF) - CEP 70680-250; e **MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 09.11.1967, CPF nº 300.747.032-34, CI nº 6.456 OAB-PA, residente na SQSW 103, BL. G, apto 509, Brasília (DF) - CEP - 70670-307; **4.2)** pela prorrogação da gestão de **ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS**, brasileiro, casado, contador, CPF 259.288.051-87, CI nº 750513 - SSP/DF, residente na SEP/PA, 516, lote 8, bloco D, 1º andar, Brasília - DF - CEP: 70.770.524, na qualidade de representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e **ABDIAS JOSÉ DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, casado, sociólogo, CPF nº 279.712.951-20, CI nº 737357 SSP/DF, residente na Travença Almirante Wandenkolk, nº 898 - Apto 2.302, Nazaré, Belém (PA) - CEP: 66055-040, na condição de membro nato do colegiado, conforme estatuto social do Banco,



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.loe.pa.gov.br

sendo certo que será o vice-presidente do colegiado; **4.3**) para representante dos acionistas minoritários, em eleição em separado, com abstenção do voto da União: **JOSÉ HELDER SILVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, nascido em 18.11.1959, CPF nº 211.636.183-49 e CI nº 7466/D-CREA/CE, residente a rua Bento Albuquerque 2463, Bairro Cocó, Fortaleza (CE) – CEP: 60190-080. Com a indicação dos eleitos para o Conselho de Administração foram apresentados os respectivos currículos e as declarações de desimpedimento por eles firmadas, para atender ao disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. Outrossim, na forma do §1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, a representante da União justificou as indicações, em razão do interesse público; **ITEM 5 DA ORDEM DO DIA:** Aprovadas, conforme a orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 161/DEST-MP, de 30.03.2010, e tendo em vista o art. 6º, Inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13.01.2010, da seguinte forma: **5.1**) a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores do Banco da Amazônia S.A., em até R\$2.927.100,00 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil e cem reais), no período compreendido entre abril de 2011 e março de 2012, al incluindo: honorários mensais, gratificação natalina, adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, e participação nos lucros ou resultados – PLR, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, na sua respectiva data-base de 2011; **5.2**) a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia e participação nos lucros ou resultados; **5.3**) a delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha que contém o detalhamento da remuneração dos administradores. No final, foi aprovada, também, a proposição verbal do Presidente da Assembleia para que, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a lavratura da ata se dê sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** tendo esgotado a pauta da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, o Presidente determinou que os trabalhos fossem suspensos, temporariamente, para lavratura da ata e reeliniciados tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:** o Presidente declarou reabertos os trabalhos, solicitando ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada pelos acionistas presentes e pelo representante do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Belém (PA), 8 de abril de 2011. Presidente da Mesa: Evandro Bessa de Lima Filho. Acionista: Maria Teresa Pereira Lima (representante da União); Penha Maria Barroso Aguiar (Francisco Ascúpio Barroso Aguiar; TESP-Terranova Representações e Participações Ltda); Retelly Marques da Silva (art. 130 caput da Lei 6.404/76); Secretários da Mesa: Alcyr Bríngel Erse e Luiz Antônio Ferreira Martins. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 17.07.2012 sob número 20000317706, protocolo 12/038398-5. Getúlio Villas Moreira. Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416127
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132
ATA DA 201ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia, em Belém (PA), dia 27.09.2011, às 10h. **QUORUM:** Presentes os Conselheiros Luiz Fernando Pires Augusto, Presidente, Abidias José de Sousa Junior, Fabricio Da Soller, Marcos José Pereira Damasceno, Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios, José Helder Silveira de Almeida. Presentes, ainda, os Diretores Antônio Carlos de Lima Borges, Eduardo José Lima Cunha, Gilvandro Negrão Silva e Jorge Ivan Falcão Costa; os membros do Comitê de Auditoria Carilto Silveiro Ludwig, Presidente, Nivaldo Nunes da Silva e Hélio Francisco dos Santos Graça; o Secretário Executivo Alcyr Bríngel Erse; o Gerente Executivo Interino de Auditoria Interna Manoel Onildo Botelho de França; o Gerente Executivo Jurídico

Corporativo Marçal Marcelino da Silva Neto e o Gerente Executivo de Suporte Jurídico Daniel Solum Franco. Aberta a reunião, o Conselho tomou as seguintes **DELIBERAÇÕES: I – ORDEM DO DIA:** 1) Na forma do art. 20, Inciso III do Estatuto Social, **destituir**, do cargo de Diretor do Banco da Amazônia S.A., o Sr. EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO, eleito na 188ª reunião extraordinária do Colegiado, realizada em 29.07.2010; e **2**) Acolhendo a Proposição CA nº 2011/044 e de acordo com Ofício nº 1007/2011/SE-MF, de 14.09.2011, da Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, **alegar**, na forma do art. 35, inciso IV do Estatuto Social, para o cargo de Diretor do Banco da Amazônia, o Sr. CARLOS PEDROSA JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, CPF 003.232.251-87, RG 146.910 SSP/DF, residente à Rua Silvino, nº 385, apto nº 600, bairro do Manáfra, João Pessoa (PB), CEP 58038-420, em complementação ao mandato (2010/2013) de Evandro Bessa de Lima Filho. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Alcyr Bríngel Erse, Secretário, e pelos Conselheiros. Belém (PA), 27 de setembro de 2011. Luiz Fernando Pires Augusto, Presidente; Abidias José de Sousa Junior, Conselheiro; Fabricio Da Soller, Conselheiro; Marcos José Pereira Damasceno, Conselheiro; Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios, Conselheiro; José Helder Silveira de Almeida, Conselheiro; e Alcyr Bríngel Erse, Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 17.07.2012 sob número 20000317708, protocolo 12/038397-7. a) Getúlio Villas Moreira. Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416142

CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132
ATA DA 203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2011.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia, em Belém (PA), dia 28.10.2011, às 10h. **QUORUM:** Presentes os Conselheiros Luiz Fernando Pires Augusto, Presidente, Abidias José de Sousa Junior, Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios, Fabricio Da Soller, Marcos José Pereira Damasceno, e José Helder Silveira de Almeida. Presentes, ainda, os Diretores Antônio Carlos de Lima Borges, Carlos Pedrosa Júnior, Eduardo José Lima Cunha, Gilvandro Negrão Silva e Jorge Ivan Falcão Costa; os membros do Comitê de Auditoria Carilto Silveiro Ludwig, Presidente, e Hélio Francisco dos Santos Graça; o Secretário Executivo Alcyr Bríngel Erse; o Gerente Executivo Interino de Auditoria Interna Manoel Onildo Botelho de França; o Gerente Executivo Jurídico Corporativo Marçal Marcelino da Silva Neto e o Gerente Executivo de Suporte Jurídico Daniel Solum Franco. Aberta a reunião, o Conselho tomou as seguintes **DELIBERAÇÕES: I – ORDEM DO DIA:** 1) Na forma do art. 20, Inciso III do Estatuto Social, **destituir**, do cargo de Diretor do Banco da Amazônia S.A., o Sr. JORGE IVAN FALCÃO COSTA, eleito na 188ª reunião extraordinária do Colegiado, realizada em 29.07.2010; e **2**) Acolhendo a Proposição CA nº 2011/048, de 25.10.2011, e de acordo com Ofício nº 1095/2011/SE-MF, de 10.10.2011, da Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, **alegar**, na forma do art. 35, inciso IV do Estatuto Social, para o cargo de Diretor do Banco da Amazônia, o Sr. WILSON EVARISTO, brasileiro, casado, bancário, CPF 079.915.502-06, RG 477.594 SSP/DF, residente à Rua Tabajara, nº 824, bairro Olaria, Porto Velho (RO), CEP 76801-316, em complementação ao mandato (2010/2013) de Jorge Ivan Falcão Costa. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Alcyr Bríngel Erse, Secretário, e pelos Conselheiros. Belém (PA), 28 de outubro de 2011. Luiz Fernando Pires Augusto, Presidente; Abidias José de Sousa Junior, Conselheiro; Fabricio Da Soller, Conselheiro; Marcos José Pereira Damasceno, Conselheiro; Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios, Conselheiro; José Helder Silveira de Almeida, Conselheiro; e Alcyr Bríngel Erse, Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 17.07.2012 sob número 20000317709, protocolo 12/038396-6. Getúlio Villas Moreira. Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

CADAM S.A.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416567

CADAM S.A. CNPJ/MF nº 04.788.980/0001-90. NIRE 15.3.0001161-2. **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2012. COMPANHIA FECHADA. 1. LOCAL, DATA E HORA:** Aos sete dias do mês de maio de dois mil e doze, às 11:30 horas na sede da Cadam S.A. ("Companhia"), na Av. Governador José Malcher, 2306, 2º andar, São Brás, CEP 66.060-230, Belém, Estado do Pará. **2. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. **3. PRESENCAS:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração,

representados na forma do Estatuto Social. **4. MESA:** Claiborne Rankin Hobbs, Presidente e Tania Karina Liberman, Secretária. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a renúncia dos diretores da Companhia; e (ii) a eleição dos novos diretores da Companhia em substituição aos diretores renunciantes. **6. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue: 6.1. Foram aceitas, sem restrições, as cartas de renúncia apresentadas, respectivamente, pelos Srs. Juan Franco Merlino, argentino, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade RNE nº W579379-F, inscrito no CPF/MF nº 011.903.586-38, com endereço comercial na Avenida Graça Aranha, nº 26 - 13º andar, Bairro Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Diretor Executivo; Clarice Corrêa Peixoto Alves, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº M.6.983.263 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 037.446.936-94, com endereço comercial na Rua Tapulas nº 49, 7º andar, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ao cargo de Diretor sem designação específica; e Cristiano Ramos Cobo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº MG 2.974.982 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 0 nº 563.742.916-20, com endereço comercial na Rodovia SE-206, Km 0, Campo de Santa Barbara, Rosário do Catete, Sergipe, ao cargo de Diretor sem designação específica. Consignam-se nesta oportunidade agradecimentos pelos serviços prestados durante a gestão de tais Diretores. 6.2. Foram eleitos, em substituição aos Diretores renunciantes acima indicados e para um novo mandato de 1(um) ano, o Sr. **Claudio Luiz Guerra**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade RG nº 186.221.484 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 0 nº 102.088.458-44, com endereço comercial na Av. Governador José Malcher, 2306 - 2º andar, São Brás, CEP: 66060-230 - Belém, Estado do Pará e a Sr. **Roseli Vieira**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 8.557.144 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 0 nº 733.233.658-87, residente e domiciliada na Rua 81, nº 184, Vila Cadam, Staff, Monte Dourado, Almerim, Estado do Pará, para o cargo de Diretores sem designação específica. Foi ainda indicado, para ser eleito como Diretor Presidente, quando da obtenção de seu visto permanente, o Sr. **Ray Ernest Gay**, norte-americano, casado, administrador, residente e domiciliado na 6815 Zebulon Road, Macon, Georgia 31220, Estados Unidos da América, portador do passaporte nº 447726732. Os Diretores ora eleitos tomarão posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, ocasião em que declararão, nos termos da lei, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. **ENCERRAMENTO:** Encerrada a Reunião, foi lavrada a presente ata, em 03(três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pelo Secretário, bem como todos os Conselheiros presentes. **Mesa** - Presidente: **Claiborne Rankin Hobbs**; Secretária: **Tania Karina Liberman**; Conselheiros - **Claiborne Rankin Hobbs**; **Harlan Theodore Archer**; **Ray Ernest Gay**; **Richard Douglas Carter**; **Rodrigo Santos Nogueira**; **Leonardo Silva de Loyola Reis**. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia". Belém, 7 de maio de 2012. **Claiborne Rankin Hobbs** - Presidente. **Tania Karina Liberman** - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento desta ata sob o nº 20000318413, em 24/07/2012 - Getúlio Villas Moreira - Secretário Geral.

CADAM S.A.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416569
CADAM S.A. CNPJ/MF nº 04.788.980/0001-90. NIRE 15.3.0001161-2. **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2012. COMPANHIA FECHADA** (lavrada em forma de sumário cf. art. 130, § 1.º, da Lei 6.404/76). **(1) LOCAL, DATA E HORA:** Na sede da Sociedade, na Avenida Governador José Malcher, 2306, 2º andar, Bairro de São Brás, CEP:66.060-230, no Município de Belém, Estado do Pará, às 10h00 do dia 7 de maio de 2012. **(2) MESA:** Presidente - Sr. Tania Karina Liberman; e Secretária - Sr. Vera Helena Cardoso de Almeida. **(3) PRESENCIA E "QUORUM":** Presentes os Srs. acionistas representando a maioria do capital social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de "quorum" suficiente para as deliberações que constam na Ordem do Dia. **(4) CONVOCAÇÃO:** Publicada no Diário do Pará no dia 27 de abril de 2012 e no Jornal Imprensa Oficial do Estado do Pará no dia 27 de abril de 2012. **(5) ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a renúncia dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos conselheiros renunciantes. **(6) DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos os Srs. acionistas decidiram aprovar: 6.1. A lavratura desta ata sob a forma do sumário, como facultada o art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76; 6.2. Foram aceitas, sem restrições, as cartas de renúncia apresentadas, respectivamente, pelo Srs. **MARCELO GUIMARÃES FENELON**, brasileiro, casado, engenheiro de



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

mina, portador da carteira de identidade nº MG-2.096.143 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.737.826-04, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 - 16º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, **JUAN FRANCO MERLINI**, argentino, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade RNE nº W579379-F, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.903.586-38, com endereço comercial na Avenida Graça Aranha, nº 26 - 13º andar, Bairro Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, **EDSON DOS SANTOS CORRÊA RIBEIRO**, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade nº SP-14.888.625 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.050.998-09, com endereço comercial na Rua Tapuias, nº 49 - 2º andar, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **FELIPE KLEMPERER**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador da carteira de identidade nº 06.589.283-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.706.877-40, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 - 16º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, para os cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia. 6.2.1. Foram eleitos em substituição aos membros renunciantes do Conselho de Administração acima indicados, para um novo mandato de 1(um) ano, o Sr. **CLARBORNE RANKIN HOBBS**, norte americano, casado, empresário, residente e domiciliado na 7108 Desco Drive, Dallas, Texas 75225, Estados Unidos da América, portador do passaporte nº 220866100, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.468.958-60, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e os Srs. **HARLEN THEODORE ARCHER**, norte americano, casado, empresário, residente e domiciliado na 321 Aylesbury Lane, Sandersville, Georgia 31082, Estados Unidos da América, portador do passaporte nº 406528207, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.468.998-57; **RAY ERNEST GAY**, norte-americano, casado, administrador, residente e domiciliado na 6815 Zebulon Road, Macon, Georgia 31220, Estados Unidos da América, portador do passaporte nº 447726732, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.434.668-50; e **RICHARD DOUGLAS CARTER**, norte-americano, casado, desenvolvedor de tecnologia e negócios, residente e domiciliado na 5261 Whitehouse Plantation Road, Macon, Georgia 31220, Estados Unidos da América, portador do passaporte nº 488784973, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.468.978-92, como membros do Conselho de Administração. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, ocasião que declararão, nos termos da lei, estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. 6.3. Foram aceitas, sem restrições, as cartas de renúncia apresentadas, respectivamente, pelos seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. **CLEBER SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, contador, portador da carteira de identidade nº MG-1.071.647 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.510.746-53, com endereço comercial na Avenida Graça Aranha, nº 26 - 14º andar, Bairro Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, **GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº MG-8.067.680 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.658.356-17, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 - 16º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, **MARCELO TERTULIANO MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M-5.628.057 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.501.346-20, com endereço comercial na Avenida Graça Aranha, nº 26 - 13º andar, Bairro Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, **FÁBIO STEWSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 045913/O-6 CRC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.343.156-49, com endereço comercial na Rua Tapuias nº 49, 7º andar, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **FELIPE RESENDE PERES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 093162/O-7 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.969.407-40, com endereço comercial na Avenida Graça Aranha, nº 26 - 14º andar, Bairro Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e **VANIA ALBUQUERQUE**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade nº 04.055.275-4 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.001.057-53, com endereço comercial na Avenida Graça Aranha, nº 26 - 14º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 6.3.1. Conselho Fiscal, que tem caráter não permanente, será eleito e convocado quando necessário. (7) ENCERRAMENTO: Às 11h, depois de lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Assinaturas: Presidente: Sra. **Tania Karina Liberman**, e Secretária: Sra. **Vera Helena Cardoso de Almeida**; Tania Karina Liberman, representante da acionista Kamin LLC, Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em Livro próprio. Belém, 7 de maio de 2012. **Vera Helena Cardoso de Almeida** - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento desta ata sob o nº 20000318412, em 24/07/2012 - Getúlio Villas Moreira - Secretário Geral.

TERRA INDUSTRIAL S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416388

TERRA INDUSTRIAL S/A., torna público que requereu à SEMA a Renovação da Licença de Operação Nº 5452/2011, com protocolo de nº 2012/5792, para a atividade de Beneficiamento de Madeira, em Ananindeua/PA.

MADEIREIRA MATA VEREDE LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416518

MADEIREIRA MATA VEREDELTA-EPP, CNPJ: 12.645.676/0001-11, Paragominas/PA, torna público que requereu junto à SEMA/PA, Renovação de Licença de Operação para desdobro de madeira em tora, Proc. Nº 34113/2011.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416678
PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 009 EXERCÍCIO: 2012
Objeto: Serviços técnicos de consultoria e assessoria em atividades de engenharia referentes à análise de viabilidade técnica, econômico/financeira e de custos de projetos, obras e empreendimentos, acompanhamento e recebimento de obras e projetos, aferição de mensuração de obras, vistoria, pericia, elabora de projetos e consultoria especializada no PCT-Guamá. **Valor Total: R\$-95.289,48. Data da Assinatura: 20/06/2012. Vigência: 12(doze) meses. Contratante: Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá (CNPJ/MF nº: 11.024.200/0001-09). Contratada: C B Engenharia Ltda (CNPJ/MF nº 15.294.713/0001-82). Endereço: Rua Bernal do Couto, 365, Bairro do Umarizal - Belém - Pa, CEP: 66050-080.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 002/2012
Data de Assinatura: 02/07/2012
Vigência: 28/12/2012.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de controle tecnológico das redes telefônica, óptica e de energia do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá - PCTG e de elaboração de projeto executivo de ampliação da rede telefônica, óptica e de energia para atender ao Instituto Tecnológico Vale - ITV, Partes: Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá e Símestria Consultoria e Serviços Elétricos e de Telecomunicações Ltda, Justificativa: Alteração na Cláusula VII - Da Vigência e Rescisão: o prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias. **Ordenador:** Antônio Jorge Gomes Abelém. **DISPONÍVEIS PARA CONSULTA EM:** www.pctguama.org.br

BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416384

BRASCOMP Compensados do Brasil S/A CNPJ 04.737.144/0001-86 NIRE 15300011604 Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária nº 133. O Sr. Saul Chuny Zugmann diretor presidente da sociedade BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A convoca os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de Agosto de 2012, às 14 horas, na Rua Amazonas, nº 572, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, para deliberarem sobre o seguinte: **ORDEN DO DIA:** 1. Alienação do imóvel urbano situado na Rua da Cerâmica, nº 400, Bairro São Francisco, em Marituba/PA. - a) deliberação sobre o laudo de avaliação elaborado sobre o referido bem. b) oportunidade do exercício do direito de preferência pelos acionistas, nos termos do artigo 4º, alínea (a), do Acordo de Acionistas existente entre os membros do Grupo Zugman. c) não sendo exercido o direito de preferência, deliberação sobre a proposta de permuta existente para o referido bem. Comunica-se, ainda, que estão disponíveis no endereço acima mencionado os seguintes documentos: (i) laudo de avaliação do imóvel, em sua via original. (ii) documentos relativos ao referido imóvel. (iii) comprovantes de que foram disponibilizados aos acionistas as cópias das avaliações do imóvel. 2. Assuntos gerais. Por fim, justifica-se a realização da Assembleia em Curitiba, Estado do Paraná, em razão da companhia fazer parte de um grupo de fato, plurisocietário, cuja maior parte dos sócios e/ou representantes legais possui domicílio nesta cidade ou próximo desta e em respeito à tradição de realização das Assembleias da Companhia em Curitiba. Curitiba, 27 de Julho de 2012. Saul Chuny Zugmann Diretor Presidente.

MADEIREIRA GUAJARÁ-PARÁ LTDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416521

MADEIREIRA GUAJARÁ-PARÁ LTDA-EPP, CNPJ: 14.703.694/0001-39, IPIXUMA do Pará/PA, torna público que recebeu junto à SEMA/PA, Licença de Operação nº 6927/12, para desdobro de madeira em tora e seu beneficiamento, Proc. Nº 5014/2012.

G. CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416342

G. CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME, CNPJ: 04.556.259/0001-74, no mun. de Novo Repartimento/PA, torna público que requereu à SEMA, sua L.O. Protoc. Nº. 2012/15639.

AUTO POSTO TAMBURY LTDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416375

AUTO POSTO TAMBURY LTDA, CNPJ 06223065/000182, localizada do Município de Pacajá, solicitando junto a SEMA-PA a licença de operação sob o Nº DE PROCESSO 2011/34667 a licença de instalação de novos equipamentos e reforma, sob o processo de Nº 201217711.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416156

CNPJ Nº 0490297/0001-44 - NIRE 15300005132

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2011

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº. 800, em Belém (PA), no dia 09.09.2011, às 11 horas. **PRESENÇA:** acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presenças dos Acionistas". **CONVOCAÇÃO:** anúncio de convocação publicado nos dias 25.08, 01.09 e 08.09.2011, nos seguintes periódicos: Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 6, página 15, caderno 4, página 8 e caderno 5, página 8, respectivamente; "Diário do Pará", de Belém (PA), caderno Economia, páginas B-8, B-7 e B-6, respectivamente e "Valor Econômico", de circulação nacional, páginas C-6, C-3 e D-4, respectivamente. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Abidias José de Sousa Junior, Presidente do Banco da Amazônia S.A. Secretários, na forma do § 1º do art. 5º do Estatuto Social: Alcir Bringel Erse e Luiz Antônio Ferreira Martins. Convidados: Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada para representar a União no Assembleia, na forma da Portaria PGFN nº. 603, de 11.08.2008, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 13.08.2008; e Glauben Teixeira de Carvalho, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores Eduardo José Lima Cunha, Antônio Carlos de Lima Borges, Gilvandro Negrão Silva e Jorge Ivan Falcão Costa. **ABERTURA DA SESSÃO:** constatada a existência de "quorum", conforme verificado no "Livro de Presença dos Acionistas", na medida em que a União detém 96,92% do capital social, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. A convocação foi feita em tempo hábil e observados os preceitos legais, assim, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura do Anúncio de Primeira Convocação, nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO. São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 09.09.2011, às 11h, no 15º andar do Edifício Sede, na Avenida Presidente Vargas nº. 800, nesta capital, para deliberar sobre: 1. eleição de membro titular do Conselho Fiscal; 2. examinar, discutir e votar a proposta de alteração do estatuto social do Banco da Amazônia, abrangendo: 2.1. Alterar o caput do art. 14; 2.2. Alterar os §§ 1º e 2º do art. 14; 2.3. Incluir os §§ 3º e 4º no art. 14; 2.4. Alterar o artigo 5º 3º e renuneração para § 5º do art. 14; 2.5. Incluir os §§ 6º ao 11 no art. 14; 2.6. Incluir os §§ 3º ao 6º no art. 15; 2.7. Alterar o caput do art. 16; 2.8. Alterar o inciso XVI do art. 20; 2.9. Incluir os incisos XX e XXI no art. 20; 2.10. Incluir na Seção II (Do Conselho de Administração), a Subseção V, art. 21 e os §§ 1º e 2º, com renuneração dos artigos subsequentes; 2.11. Alterar a Seção IV para Capítulo VI, abrangendo os já numerados artigos 40 e 41, com renuneração dos capítulos subsequentes; 2.12. Alterar o caput do já numerado art. 40; 2.13. Incluir o § 1º no já numerado art. 40, com renuneração dos parágrafos subsequentes até o § 5º; 2.14. Alterar o artigo § 5º, renuneração o para § 6º do já numerado art. 40; 2.15. Exclusão do artigo § 6º do já numerado art. 40; 2.16. Inclusão do inciso XII no já numerado art. 41, com renuneração do inciso subsequentes; 2.17. Inclusão do Capítulo VIII - Do Comitê de Remuneração, abrangendo os já numerados artigos 46, 47 e 48; e 2.18. Renuneração dos capítulos, artigos e parágrafos subsequentes que se fizerem necessários. Documentos à Disposição dos Acionistas: este Anúncio de Convocação e a Proposição AGE Nº 2011/001 e seu anexo, contendo todas as informações exigidas pela regulamentação vigente. Referidos documentos estão à disposição dos acionistas na Gerência de Contadoria do Banco da Amazônia, Av. Presidente Vargas, nº 800 - 3º andar - Campina, Belém (PA), e estão sendo, inclusive, disponibilizados no Site www.bancoamazonia.com.br - Relação com Investidores - Informações Financeiras, estando também disponíveis nos sites da BM&FBovespa e CVM. **Participação na Assembleia:** nos termos do Artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, para participar e deliberar na Assembleia Geral o acionista deve observar que: i) além do documento de identidade, deve apresentar, também, comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade expedido pelo custodiante; ii) para o titular de ações escriturais custodiadas no Bradesco, é dispensada a apresentação do citado comprovante; iii) caso não possa estar presente à Assembleia



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Geral, o acionista pode ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos; iv) as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Sociedade, devem ser verdadeiras para o Português e registradas as suas traduções no Registro de Títulos e Documentos; e) com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério do acionista, ser depositados na sede da Sociedade, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, no Banco da Amazônia S.A. - Secretaria Executiva, Av. Presidente Vargas, nº 800 - 14º andar - Campina, Belém (PA) - CEP 66017-901. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail: presi@bancoamazonia.com.br e, alternativamente, pelo fax (91) 3223-5175. Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no Site www.bancoamazonia.com.br - Relações com Investidores - Atendimento aos Investidores. Belém (PA), 25 de agosto de 2011. a) Luiz Fernando Pires Augusto, Presidente do Conselho de Administração".

DELIBERAÇÕES: 1) Pela ordem, a representante da União solicitou que fosse a ata lavrada pelo rito sumário, contendo somente as assinaturas necessárias à deliberação das matérias e publicada sob a forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, tudo na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o que foi aprovado por unanimidade. 2) Eleito, por unanimidade, como membro titular do Conselho Fiscal, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, em substituição e em complementação ao mandato de Rutely Marques da Silva, que renunciou, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, economista, CPF 603.884.046-04, CI M-3.832.994 -SSP/MG, residente no SQN 215, Bloco E Apto 406, Asa Norte Brasília-DF CEP: 70874-050, cujo mandato se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2012. 3) Na forma da Proposição AGE nº 2011.011, de 25.08.2011, foram aprovadas, por unanimidade, as alterações no Estatuto Social, conforme proposição da Administração do Banco da Amazônia S.A., com as alterações constantes do voto da União, sendo certo que os dispositivos objeto da reforma estatutária passam a ter a redação adiante transcrita, procedendo-se, ainda, a versão consolidada do Estatuto, que se encontra anexa com parte integrante desta ata: 3.1. Alteração do art. 14, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 23 deste Estatuto. § 1º. Os membros do Conselho de Administração, à exceção dos representantes dos acionistas minoritários e dos empregados, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e dois pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado; § 2º. O Presidente do Banco Integrará, também, o Conselho de Administração e não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do Colegiado; § 3º. O Presidente do Conselho de Administração do Banco, em seus impedimentos eventuais ou falta temporária, será substituído pelo outro conselho indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; § 4º. Os membros do Conselho de Administração cumprem prazo de gestão coincidente de um ano, permitida a reeleição, que se estenderá até a investidura de novos membros; § 5º. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Banco em conjunto com as entidades sindicais que os representem; § 6º. O Conselho representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social da empresa; § 7º. O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão; § 8º. O conselheiro de administração representante dos empregados, cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, será destituído pela assembleia geral de acionistas, na forma do art. 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; § 9º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de interverem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses; § 10. Tendo em vista as alterações introduzidas no presente Estatuto para atendimento ao disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, com o objetivo de preservar a constituição do Conselho de Administração, o representante do acionista controlador, a ser substituído pelo representante dos empregados, permanecerá no exercício das

suas atribuições no Colegiado até que seja concluído o processo eleitoral de que trata o § 5º deste artigo e eleito o novo Conselho pela Assembleia Geral de acionistas.";

3.2. **Inclusão dos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º no art. 15**, com as seguintes redações: "§ 3º. Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Conselho de Administração reunir-se-á a no menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco; § 4º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no § 9º do artigo 14, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro; § 5º. Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 4º deste artigo; § 6º. Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.";

3.3. **Alteração do caput do art. 16**, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 16. Em caso de vacância de algum Conselheiro, à exceção da vaga ocupada pelo Presidente do Banco, os Conselheiros remanescentes nomearão um membro para substituí-lo e completar o seu prazo de gestão, que será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente, devendo-se observar, quanto à competência para indicação do respectivo nome a ser nomeado pelo Colegiado, o disposto no art. 14 deste Estatuto.";

3.4. **Alteração do inciso XVI do art. 20**, que passa a ter a seguinte redação: "XVI. avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos e da Ouvidoria do Banco da Amazônia.";

3.5. **Inclusão dos incisos XX e XXI no art. 20**, com as seguintes redações: "XX. nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, que não serão remunerados, bem como aprovar o respectivo regimento interno; XXI. Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva.";

3.6. **Inclusão, na Seção II (Do Conselho de Administração), da Subseção V, art. 21 e os §§ 1º e 2º, com renomeação dos artigos subsequentes**, da seguinte forma: "Subseção V - Da avaliação. Art. 21. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho. § 1º. O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração; § 2º. Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.";

3.7. **Alteração da Seção IV para Capítulo VI, abrangendo os já renomeados artigos 40 e 41, com renomeação dos capítulos subsequentes**, da seguinte forma: "Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria.";

3.8. **Alteração do caput do já renomeado art. 40**, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 40. O Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.";

3.9. **Inclusão do § 1º no já renomeado art. 40, com renomeação dos parágrafos subsequentes até o § 5º**, com a seguinte redação: "§ 1º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração e compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares.";

3.10. **Alteração do artigo 40, renomeando-o para § 6º do já renomeado art. 40**, que passa a ter a seguinte redação: "§ 6º. Sempre que possível, o Conselho de Administração renovará o Comitê de Auditoria parcialmente, de forma a que um de seus membros tenha, na data da nomeação do novo integrante, no mínimo, um ano de participação no colegiado.";

3.11. **Exclusão do artigo § 6º do já renomeado art. 40; 3.12. Inclusão do inciso XIII no já renomeado art. 41, com renomeação do inciso subsequente**, que passa a ter a seguinte redação: "XIII. apreciar o relatório semestral de atividades da Ouvidoria do Banco da Amazônia.";

3.13. **Inclusão do Capítulo VIII - Do Comitê de Remuneração, abrangendo os já renomeados artigos 46, 47 e 48**, com as seguintes redações: "Capítulo VIII - Do Comitê de Remuneração. Art. 46. Contará o Banco, em sua Estrutura Organizacional, com um Comitê de Remuneração, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros efetivos e dois suplentes, sendo que dois deles, um titular e um suplente, não poderão ser administradores. § 1º. Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se administradores os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração. § 2º. Os membros do Comitê de Remuneração têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, vedada a permanência por prazo superior a dez anos. § 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no § 2º, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a

integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos. § 4º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Remuneração dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor. § 5º. Os membros do Comitê de Remuneração serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. § 6º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Remuneração: I. ter reputação ilibada; II. ser residente no País; III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração; IV. ser Administrador (diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração) do Banco ou pertencer ao quadro de empregados e estar em exercício titular de função comissionada de Secretário Executivo ou Gerente Executivo. § 7º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração: I. ser graduado em curso superior; II. possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos e de gestão financeira; III. ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. § 8º. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê de Remuneração, o membro suplente assumirá o cargo até a designação do novo titular pelo Conselho de Administração, que completará o mandato do membro substituído. Art. 47. Além das vedações previstas no art. 10 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração: I. ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; II. estar respondendo a Inquérito disciplinar ou apuração de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público. Art. 48. São atribuições do Comitê de Remuneração: I. elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento; IV. propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos; com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição; VIII. elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração"; IX. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; e X. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado no seu Regimento Interno, observado que o Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria ou quaisquer empregados do Banco.";

3.14. **Renomeação dos capítulos, artigos e parágrafos subsequentes que se fizerem necessários**. No final, fol aprovada, também, a proposição verbal do Presidente da Assembleia para que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a lavratura da ata se dê sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **ENCERRAMENTO**: tendo esgotado a pauta da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, o Presidente determinou que os trabalhos fossem suspensos, temporariamente, para lavratura da ata e reiniciados tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS**: **ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA**: o Presidente declarou reabertos os trabalhos, solicitando ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada pelos acionistas presentes e pelo representante do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Belém (PA), 9 de setembro de 2011. Presidente da Mesa: Abidias José De Sousa Junior. Acionista: Maria Teresa Pereira Lima (representante da União); Glauben Teixeira de Carvalho (art. 130 caput da Lei 6.404/76); Secretários da Mesa: Alcir Bringel Erse e Luiz Antônio Ferreira Martins. Certifico o registro em 17.07.2012 sob número 20000317707, protocolo 12/038399-3. Getulio Villas Moreira. Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

ESTATUTO SOCIAL



BANCO DA AMAZÔNIA
Movimentando a Amazônia. E a sua vida.

ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17.12.2002. Alterado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21.05.2004, 29.04.2005, 28.04.2006, 25.04.2007, 21.09.2007, 11.12.2007, 12.11.2010 e 09.09.2011).

Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000317707, em 17.07.2012.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da denominação, da duração, da sede, do foro e das demais disposições preliminares

Regime jurídico e duração	Art. 1º
Domicílio e sede	Art. 1º Parágrafo Único

CAPÍTULO II – Do objetivo social e das vedações

Objeto Social	Art. 2º
Vedações	Art. 3º

CAPÍTULO III - Do capital e das ações

Valor e Constituição do Capital	Art. 4º
Acionista Controlador	Art. 4º § 1º
Atualização monetária de recursos para capital	Art. 4º § 2º

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral de Acionistas

Competência para Convocação	Art. 5º
Instalação e Composição da Mesa	Art. 5º § 1º
Limitação da pauta	Art. 5º § 2º
Periodicidade	Art. 5º § 3º
Prazo de publicação do edital	Art. 5º § 4º
Disponibilização das matérias aos acionistas	Art. 5º § 5º
Atas	Art. 5º § 6º
Competência adicional da Assembléia	Art. 6º

CAPÍTULO V - Da Administração

Seção I – Das normas comuns aos órgãos de administração

Subseção I – Dos requisitos

Órgãos Constitutivos	Art. 7º
Requisitos	Art. 7º e 8º

Subseção II – Da investidura

Termo de posse	Art. 9º
----------------	---------

Subseção III – Dos impedimentos e das vedações

Impedimentos para designação	Art. 10
Vedações	Art. 10

Subseção IV – Da perda do cargo

Causas de perda do cargo	Art. 11
Responsabilidade civil além do cargo	Art. 11 Parágrafo Único

Subseção V – Da remuneração

Fixação pela Assembléia Geral	Art. 12
-------------------------------	---------

Subseção VI – Do dever de informar e outras obrigações

Obrigações dos dirigentes	Art. 13
---------------------------	---------

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I – Da composição e do prazo de gestão

Finalidade, composição	Art. 14
Eleição	Art. 14
Indicação	Art. 14 § 1º
Presidência do Conselho de Administração	Art. 14 § 1º
Presidente do Banco da Amazônia	Art. 14 § 2º
Substituição da Presidência do Conselho de Administração	Art. 14 § 3º
Prazo de gestão	Art. 14 § 4º
Representante dos empregados	Art. 14 §§ 5º ao 10

Subseção II – Do funcionamento

Reuniões	Art. 15
Quorum	Art. 15 § 1º
Voto de Qualidade	Art. 15 § 2º
Deliberações sem a presença do Presidente do Banco	Art. 15 § 3º
Deliberações sem a presença do representante dos empregados	Art. 15 §§ 4º e 5º
Modo de participação nas reuniões	Art. 15 § 6º

Subseção III – Da vacância e das substituições

Vacância de cargos	Art. 16
Vacância da maioria dos cargos	Art. 17
Vacância de todos os cargos	Art. 18

Subseção IV – Das atribuições e das competências

Atribuições	Art. 19
Competência	Art. 20
Vinculação e subordinação da auditoria interna	Art. 20 Inc. XVII § 1º
Revisão anual da orientação dos negócios do Banco da Amazônia	Art. 20 Inc. XVII § 2º
Exercício de fiscalização pelo Conselho de Administração	Art. 20 Inc. XVII § 3º

Subseção V – Da avaliação

Avaliação formal do desempenho do Conselho	Art. 21
--	---------

Seção III - Da Diretoria

Subseção I – Da composição e do prazo de gestão

Composição	Art. 22
Nomeação e demissão do Presidente	Art. 23
Condições para o exercício do cargo	Art. 23 § 1º
Exceções às condições	Art. 23 § 2º
Eleição e mandato dos Diretores	Art. 24
Impedimento dos membros da Diretoria após término do mandato	Art. 25
Remuneração durante o período de impedimento	Art. 25
Perda do direito da remuneração compensatória	Art. 26
Impedimento a membros da Diretoria empregados do Banco da Amazônia	Art. 27

Subseção II – Das vedações

Dedicação integral	Art. 28
--------------------	---------

Subseção III – Da vacância, das substituições e das férias

Substituições Eventuais do Presidente	Art. 29 e 30 § 1º
Licenças aos membros da Diretoria	Art. 30
Substituição dos Diretores	Art. 30 § 2º
Vacância do Cargo de Diretor	Art. 30 § 3º
Férias de dirigentes	Art. 31

Subseção IV – Das representações e da constituição de mandatários

Representação judicial e extrajudicial	Art. 32
Instrumentos de mandato	Art. 32 §§ 1º e 2º

Subseção V – Das atribuições e competências da Diretoria

Competência	Art. 33
Publicação de normas	Art. 34 e 35

Subseção VI – Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria

Competência do Presidente	Art. 36
Competência de Diretores	Art. 37

Subseção VII – Da segregação de funções

Regras a serem observadas	Art. 38
---------------------------	---------

Subseção VIII – Do funcionamento

Reuniões e deliberações	Art. 39
Quorum mínimo	Art. 39 § 1º
Implementação das decisões	Art. 39 § 2º
Titular da Secretaria Executiva	Art. 39 § 3º

CAPÍTULO VI – Do Comitê de Auditoria

Composição e mandato	Art. 40
Remuneração	Art. 40 § 1º
Impedimentos	Art. 40 § 2º
Nomeação e destituição	Art. 40 § 3º
Pré-requisitos	Art. 40 § 4º
Vacância	Art. 40 § 5º
Atribuições	Art. 41
Funcionamento	Art. 41 Parágrafo Único

CAPÍTULO VII – Da Ouvidoria

Funcionamento	Art. 42
Eleição, Destituição, Mandato	Art. 43
Atribuições	Art. 44
Vacância, Substituições e férias	Art. 45 - Parágrafo Único

CAPÍTULO VIII – Do Comitê de Remuneração

Composição	Art. 46 § 1º
Mandato	Art. 46 §§ 2º e 3º
Requisitos	Art. 46 § 4º
Eleição	Art. 46 § 5º
Condições para o exercício do cargo	Art. 46 §§ 6º e 7º
Vacância	Art. 46 § 8º
Vedações	Art. 47
Atribuições	Art. 48
Funcionamento	Art. 48 - Parágrafo Único

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Funcionamento, Composição e Eleição	Art. 49
Mandato	Art. 49 § 1º
Vacância	Art. 49 § 2º
Substituição eventual	Art. 49 § 3º
Secretaria e apoio técnico	Art. 49 § 4º
Perda do cargo	Art. 49 § 5º
Remuneração	Art. 49 § 6º
Impedimentos	Art. 49 § 7º
Competência	Art. 50
Quorum e Presidência	Art. 51
Reuniões e Deliberações	Art. 52
Representação nas Assembléias Gerais	Art. 53
Obrigações dos conselheiros fiscais acionistas do Banco da Amazônia	Art. 54

CAPÍTULO X – Das operações de crédito

Deferimento de Operações	Art. 55
Assistência Financeira	Art. 56
Regime de decisão sobre operações de crédito	Art. 57
Não interveniência de Administradores e de Membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria em Operações	Art. 58
Auditoria para avaliação do processo de gestão de crédito e de análise de mercado e o processo de deferimento	Art. 59

CAPÍTULO XI - Do regime de pessoal

Admissão de empregados	Art. 60
Requisição de Servidores	Art. 60 - Parágrafo Único
Assistência aos Empregados	Art. 61

CAPÍTULO XII - Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas

Exercício Social	Art. 62
Balanços Gerais	Art. 62 Parágrafo Único
Remuneração do capital próprio	Art. 63
Reservas Legal e Estatutária. Dividendos. Absorção de prejuízos.	Art. 64
Participação dos empregados e dirigentes	Art. 65 e §§ 1º e 2º
Saldo remanescente	Art. 65 § 3º
Prescrição de Dividendos	Art. 66
Recursos para fundos específicos	Art. 67

CAPÍTULO XIII – Das relações com o mercado

Normas a serem seguidas

Art. 68

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Especiais

Defesa em processos judiciais e administrativos dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 69

Defesa em processos judiciais e administrativos dos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização.

Art. 69 § 1º

CAPÍTULO XV – Das Disposições Gerais

Residência dos membros da Diretoria

Art. 70

Transferência de Residência - Ajuda de Custo

Art. 70 - Parágrafo Único

Região Amazônica - Definição

Art. 71

CAPÍTULO I

Da denominação, da duração, da sede, do foro e das demais disposições preliminares

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, e prazo de duração indeterminado, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. O Banco da Amazônia tem domicílio, sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo manter representação em todas as capitais da Região Amazônica, bem como agências, escritórios de representação e correspondentes em outras praças do País, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO II

Do objetivo social e das vedações

Art. 2º. O Banco da Amazônia tem por objetivo:

- I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social;
- II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e
- III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento.

Art. 3º. Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; e
- III. emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Do capital e das ações

Art. 4º. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R\$1.219.669.840,84 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 2.964.596.762 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral de Acionistas

Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral de acionistas incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, cinco por cento do capital votante.

§ 1º. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembléia Geral de acionistas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimentos, por um dos administradores do Banco ou por um dos acionistas escolhido pelos demais acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como Secretários da Assembléia Geral.

§ 2º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias de acionistas tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da assembléia, de assuntos gerais.

§ 3º. A Assembléia Geral Ordinária de acionistas reunir-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para os fins previstos em lei.

§ 4º. O edital de convocação da Assembléia Geral de acionistas será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 5º. A partir da data da publicação do edital respectivo, se maior prazo não for previsto em lei, o Banco da Amazônia colocará documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais de acionistas.

§ 6º. As atas da Assembléia Geral de acionistas poderão ser lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembléia Geral de acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social;
- II. aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- III. emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior;
- IV. promoção de operações de cisão, fusão ou incorporação;
- V. permuta de ações de sua emissão e outros valores mobiliários; e
- VI. promoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com a Bolsa de Valores de São Paulo.

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I

Das normas comuns aos órgãos de administração

Subseção I

Dos requisitos

Art. 7º. A Administração do Banco da Amazônia é exercida pelos seguintes órgãos, constituídos por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada, notórios conhecimentos, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos do § 1º do art. 23 deste Estatuto:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria.

Art. 8º. Além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do Banco da Amazônia obedecerá, ainda, aos princípios de boa governança corporativa e de gestão de negócios direcionada pelo controle dos riscos.

Subseção II

Da investidura

Art. 9º. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Subseção III

Dos impedimentos e das vedações

Art. 10. Não poderão participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o segundo grau, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. os que estiverem em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. os que detiverem controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes enquanto perdurar essa situação;
- VIII. os que detiverem o controle ou participaram de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e
- IX. os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os do Banco da Amazônia.

Subseção IV

Da perda do cargo

Art. 11. Perderá o cargo:

- I. o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II. o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo Único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Subseção V

Da remuneração

Art. 12. A remuneração dos integrantes dos Órgãos de Administração será fixada pela Assembléia Geral de acionistas, observadas as prescrições legais.

Subseção VI

Do dever de informar e outras obrigações

Art. 13. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco da Amazônia deverão:

- I. comunicar ao Banco da Amazônia e à bolsa de valores:
 - a) a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco da Amazônia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, até o décimo dia após a data da posse;
 - b) os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações, até o décimo dia após a data da posse ou das alterações dos planos; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II. abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de um mês que antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar à disposição dos acionistas a respectiva documentação; e
 - b) no período compreendido entre a decisão do órgão social competente de aumentar o capital social do Banco da Amazônia ou distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da composição e do prazo de gestão

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos eleitos pela Assembléia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 23 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, à exceção dos representantes dos acionistas minoritários e dos empregados, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e dois pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado;

§ 2º. O Presidente do Banco integrará, também, o Conselho de Administração e não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do Colegiado;

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração do Banco, em seus impedimentos eventuais ou falta temporária, será substituído pelo outro conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração cumprem prazo de gestão coincidente de um ano, permitida a reeleição, que se estenderá até a investidura de novos membros;

§ 5º. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Banco em conjunto com as entidades sindicais que os representem;

§ 6º. O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social da empresa;

§ 7º. O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão;

§8º. O conselheiro de administração representante dos empregados, cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, será destituído pela assembléia geral de acionistas, na forma do art. 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

§9º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses;

§10. Tendo em vista as alterações introduzidas no presente Estatuto para atendimento ao disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, com o objetivo de preservar a constituição do Conselho de Administração, o representante do acionista controlador, a ser substituído pelo representante dos empregados, permanecerá no exercício das suas atribuições no Colegiado até que seja concluído o processo eleitoral de que trata o §5º deste artigo e eleito o novo Conselheiro pela Assembléia Geral de acionistas

Subseção II

Do funcionamento

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º. Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco;

§ 4º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no § 9º do art. 14, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro;

§ 5º. Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 4º deste artigo;

§ 6º. Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Subseção III

Da vacância e das substituições

Art. 16. Em caso de vacância de algum Conselheiro, à exceção da vaga ocupada pelo Presidente do Banco, os Conselheiros remanescentes nomearão um membro para substituí-lo e completar o seu prazo de gestão, que será eleito na primeira Assembléia Geral subsequente, devendo-se observar, quanto à competência para indicação do respectivo nome a ser nomeado pelo Colegiado, o disposto no art. 14 deste Estatuto.

Art. 17. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Art. 18. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Subseção IV

Das atribuições e das competências

Art. 19. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano de expansão de agências, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;
- II. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre:
 - a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- III. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições mediante proposta do Presidente do Banco da Amazônia, sendo que um deles responderá pela função de controle, observado sempre o princípio de segregação de funções e evitada qualquer possibilidade de conflito de interesses;
- IV. fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços do Banco da Amazônia, acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- V. convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral de acionistas, apresentando propostas para sua deliberação;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão destes contratos;
- VIII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto no art. 6º e inciso VIII do art. 33 deste Estatuto;
- IX. conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, exclusive aos Presidentes do Conselho de Administração e do Banco da Amazônia;
- X. autorizar a Diretoria a fazer doações, na hipótese prevista no inciso XIII do art. 33 deste Estatuto;
- XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, mas de interesse do Banco da Amazônia, por membros da Diretoria do Banco da Amazônia, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
- XII. deliberar sobre a designação e dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna por proposta da Diretoria;
- XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal;
- XIV. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente;
- XV. aprovar o seu regimento interno;
- XVI. avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos e da Ouvidoria do Banco da Amazônia;
- XVII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhes a remuneração, bem como aprovar o respectivo Regimento Interno.

§ 1º. A Auditoria Interna é vinculada, tecnicamente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Presidência do Banco da Amazônia.

§ 2º. A orientação geral de negócios do Banco da Amazônia será fixada para um período de três anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 3º. A fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco da Amazônia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

- XVIII. aprovar a estrutura de gerenciamento de Risco Operacional, as políticas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e suas alterações;
- XIX. apreciar e manifestar-se sobre os Relatórios de Risco Operacional do Banco da Amazônia;
- XX. nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, que não serão remunerados, bem como aprovar o respectivo regimento interno;
- XXI. Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva.

Subseção V

Da avaliação.

Art. 21. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º. O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração;

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III

Da Diretoria

Subseção I

Da composição e do prazo de gestão

Art. 22. A Diretoria é o órgão da administração integrado pelo Presidente e cinco Diretores, dos quais, pelo menos dois, profissionais da atividade bancária.

Art. 23. O Presidente do Banco da Amazônia é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível “ad nutum”. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até sessenta dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria do Banco da Amazônia:

- I. ser graduado em curso superior; e
- II. ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por pelo menos dois anos; ou
 - b) cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco da Amazônia, por pelo menos quatro anos; ou
 - c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por pelo menos dois anos.

§ 2º. Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 1.º deste artigo, sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 7º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

Art. 24. Os Diretores do Banco da Amazônia são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de três anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura de novos membros.

Art. 25. Presente o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, os membros da Diretoria do Banco poderão ficar, por um período de quatro meses, impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, contados do afastamento da função, para o que farão jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, cujas despesas correrão por conta do orçamento de custeio do Banco.

§ 1º. No período acima mencionado, também ficam os membros da Diretoria impedidos de:

- a) exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes do Banco da Amazônia;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido um relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à sua saída;
- c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

§ 2º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 3º. A remuneração compensatória somente será devida se houver o reconhecimento pela Comissão de Ética Pública dos impedimentos de que tratam o caput deste artigo. A consulta será efetuada pelo próprio interessado, na forma do art. 3º e respectivo parágrafo único do Decreto nº 4.187, de 2002, com cópia do expediente à administração do Banco.

Art. 26. O servidor público federal que optar pelo retorno ao desempenho de seu cargo efetivo não terá direito à remuneração prevista no art. 25, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 27. Finda a gestão, os Diretores oriundos do quadro de empregados do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no art. 25.

Subseção II

Das vedações

Art. 28. A investidura em cargo da Diretoria requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades, salvo se por designação do Presidente da República.

Subseção III

Da vacância, das substituições e das férias

Art. 29. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de trinta dias, sem aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 30. As licenças ao Presidente do Banco da Amazônia serão concedidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e aos demais membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração

§ 1º. O Presidente do Banco da Amazônia será substituído:

- I. nos afastamentos até trinta dias consecutivos, por um dos Diretores;
- II. nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado interinamente pelo Presidente da República; e
- III. no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia.

§ 3º. Vagando cargo de Diretor, será esse exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

Art. 31. É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Subseção IV

Das representações e da constituição de mandatários

Art. 32. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco da Amazônia competem ao Presidente ou a qualquer dos demais membros da Diretoria, estes nos limites de suas atribuições e poderes. A representação judicial compete ao Presidente e aos Diretores.

§ 1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria, observada a hipótese do Parágrafo Único do art. 33 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria do Banco da Amazônia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Subseção V

Das atribuições e competências da Diretoria

Art. 33. Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as legais aplicáveis ao Banco da Amazônia, bem como as deliberações da Assembléia Geral de acionistas e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
- II. decidir sobre a organização interna do Banco da Amazônia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria e de unidades administrativas, observada a legislação vigente;
- III. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo Banco da Amazônia;
- V. definir as estratégias e políticas de controle, bem como o nível de exposição a riscos, do Banco da Amazônia;
- VI. aprovar o Sistema de Controles Internos e suas revisões periódicas, devendo apresentar relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- VII. definir valores, princípios e padrões éticos que nortearão o relacionamento do Banco da Amazônia com seu público interno e externo;
- VIII. negociar bens e direitos adquiridos pelo Banco da Amazônia em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco da Amazônia em razão de obsolescência ou processo de deterioração;
- IX. promover o depósito das participações acionárias recebidas em operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações, na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.068, de 1994;
- X. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês do Banco da Amazônia e suas alterações, exceto o do Comitê de Auditoria;
- XI. elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do Banco da Amazônia e dos Fundos e programas por ele operados ou administrados, inclusive os balancetes mensais;
- XII. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas;
- XIII. fazer doações de bens patrimoniais, mediante autorização do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes;
- XIV. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

- XV. propor, anualmente, ao Conselho de Administração as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, cuidando da respectiva execução;
- XVI. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna;
- XVII. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco da Amazônia, para submissão ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- XVIII. propor ao Conselho de Administração o Plano de Expansão de Agências para cada exercício;
- XIX. autorizar a instalação e a extinção de agências, postos de atendimento bancário, postos avançados de atendimento e eletrônico e escritórios de representação, de acordo com o plano de expansão aprovado pelo Conselho de Administração;
- XX. promover, junto às principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do Banco da Amazônia;
- XXI. aprovar a designação dos titulares dos cargos de Secretários Executivos, Superintendentes Regionais, Gerentes Executivos, Gerentes de Agências e demais cargos gerenciais em comissão, diretamente subordinados aos membros da Diretoria, mediante proposta do Diretor a que estiver subordinado diretamente o indicado, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39 deste Estatuto;
- XXII. aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:
 - a) as normas disciplinadoras do planejamento, organização e controle dos serviços e operações e sua sistematização;
 - b) os programas de aplicação e captação de recursos e das demais modalidades operacionais;
- XXIII. aprovar a requisição de pessoal e a cessão de empregados na forma da legislação pertinente;
- XXIV. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As outorgas de poderes para prática dos atos previstos nos incisos VIII e XIII deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Diretor ou por dois Diretores.

Art. 34. A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- II. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- III. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do Banco da Amazônia.

Art. 35. O Regulamento de Licitações será publicado no Diário Oficial da União.

Subseção VI

Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria

Art. 36. Compete especificamente ao Presidente do Banco da Amazônia:

- I. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;
- II. coordenar os negócios e as operações do Banco da Amazônia, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações e as do Conselho de Administração;
- IV. indicar ao Conselho de Administração, para eleição, os nomes dos Diretores;
- V. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
- VI. vetar deliberações da Diretoria, mediante registro em ata e, no prazo de trinta dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
- VII. submeter à Assembléia Geral Ordinária de acionistas relatório sobre as atividades do Banco da Amazônia e a gestão da Diretoria, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VIII. admitir, demitir, premiar, promover e punir empregados, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX. transferir empregados entre Unidades, podendo essa competência ser delegada;
- X. designar representantes do Banco da Amazônia para reuniões, comissões ou grupos;
- XI. designar um dos Diretores para seu substituto eventual;
- XII. supervisionar e coordenar a atuação dos membros da Diretoria e dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- XIII. nomear e dispensar o titular da unidade de auditoria interna, após aprovação do Conselho de Administração e da Controladoria-Geral da União; e
- XIV. praticar os demais atos que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídos.

Art. 37. Compete a cada Diretor, na forma das atribuições e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução das políticas desenvolvidas pelo Banco, em cada campo específico.

Subseção VII

Da segregação de funções

Art. 38. O Banco da Amazônia observará o princípio de segregação de funções dentre os órgãos de administração e nas unidades administrativas, devendo observar as seguintes regras:

- I. as unidades responsáveis por funções de controle (Contadoria, Controladoria, Controles Internos) e Gestão de Risco não podem ficar sob supervisão direta de Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa;
- II. a unidade responsável pela proposição de diretrizes para a análise de risco de crédito não pode ficar sob supervisão direta de Diretor responsável pelas atividades de concessão de crédito ou de garantias; e
- III. Diretor responsável pela administração de recursos próprios do Banco não pode administrar recursos de terceiros.

Subseção VIII

Do funcionamento

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco da Amazônia, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente do Banco da Amazônia.

§ 2º. Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros da Diretoria a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º. A Diretoria será assessorada por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia indicar o seu titular.

CAPÍTULO VI

Do Comitê de Auditoria

Art. 40. O Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração e compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares;

§ 2º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído.

§ 6º. Sempre que possível, o Conselho de Administração renovará o Comitê de Auditoria parcialmente, de forma a que um de seus membros tenha, na data da nomeação do novo integrante, no mínimo, um ano de participação no colegiado.

§ 7º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Art. 41. São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno;
- II. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- III. recomendar à administração da Instituição a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- V. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- VI. avaliar o cumprimento, pela administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. recomendar à Diretoria da Instituição correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- X. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso IX, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Instituição;
- XI. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XII. apreciar o relatório semestral de atividades da Ouvidoria do Banco da Amazônia;
- XIII. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu Regimento Interno, observado que:

- a) participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, estes últimos sempre que forem convocados;
- b) o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou quaisquer funcionários do Banco.

CAPÍTULO VII

Da ouvidoria

Art. 42. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 43. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio do Banco, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

Art. 44. São atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

- VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.
- VII. o relatório de que trata o inciso VI deverá ser:
- a) revisado pela auditoria externa, a qual deverá manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria; e
 - b) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo Comitê de Auditoria até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante.

Subseção I

Da vacância, das substituições e das férias

Art. 45. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Remuneração.

Art. 46. Contará o Banco, em sua Estrutura Organizacional, com um Comitê de Remuneração, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros efetivos e dois suplentes, sendo que dois deles, um titular e um suplente, não poderão ser administradores.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se administradores os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros do Comitê de Remuneração têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, vedada a permanência por prazo superior a dez anos.

§ 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no § 2º, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos.

§ 4º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Remuneração dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 5º. Os membros do Comitê de Remuneração serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Remuneração:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV. ser Administrador (diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração) do Banco ou pertencer ao quadro de empregados e estar em exercício titular de função comissionada de Secretário Executivo ou Gerente Executivo.

§ 7º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração:

- I. ser graduado em curso superior;
- II. possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos e de gestão financeira;

III. ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 8º. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê de Remuneração, o membro suplente assumirá o cargo até a designação do novo titular pelo Conselho de Administração, que completará o mandato do membro substituído.

Art. 47. Além das vedações previstas no art. 10 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração:

- I. ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. estar respondendo a inquérito disciplinar ou apuração de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público.

Art. 48. São atribuições do Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembléia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição;
- VIII. elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”;
- IX. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; e
- X. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado no seu Regimento Interno, observado que o Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria ou quaisquer empregados do Banco.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia funciona de modo permanente, integrado por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I. três eleitos pela União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional; e
- II. um eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. No caso de vaga, renúncia ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 3º. A ausência eventual de membro efetivo será suprida, sempre que possível, pelo respectivo suplente, mediante convocação pelo Presidente.

§ 4º. O Conselho Fiscal solicitará ao Banco da Amazônia, sempre que necessário, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 5º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

§ 6º. A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela assembléia que os eleger.

§ 7º. Além das pessoas a que se refere o art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco da Amazônia e o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador do Banco da Amazônia.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral de acionistas;
- III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembléia geral de acionistas, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital e distribuição de dividendos;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco da Amazônia, à Assembléia Geral de acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco da Amazônia;
- V. convocar Assembléia Geral Ordinária de acionistas, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, mensalmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco da Amazônia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;
- IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- X. apreciar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos;
- XI. elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- XII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

Art. 51. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, três de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 53. O Conselho Fiscal far-se-á representar, por intermédio de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco da Amazônia devem observar, também, os deveres previstos no art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Das operações de crédito

Art. 55. O deferimento de operações pelo Banco da Amazônia é subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria.

Art. 56. O Banco da Amazônia poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira por meio da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

Art. 57. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, conforme estabelecido no Regime de Alçadas.

Art. 58. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades da qual detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

Art. 59. O Banco da Amazônia contratará, a cada dois anos, empresa de auditoria, para avaliar o processo de gestão de crédito e de análise de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO XI

Do regime de pessoal

Art. 60. Os empregados do Banco da Amazônia são admitidos, obrigatoriamente, mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que tenham nível superior e ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco da Amazônia, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a vinte por cento do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas–Pessoal (MN-PESSOAL).

Art. 61. O Banco da Amazônia prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO XII

Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas

Art. 62. O exercício social do Banco da Amazônia corresponde ao ano civil.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, com parecer de auditores independentes, e observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 63. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 64 deste Estatuto.

Parágrafo Único. À Diretoria caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

Art. 64. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral de acionistas a seguinte destinação:

- I. cinco por cento para a constituição da Reserva Legal, até que alcance vinte por cento do Capital Social;
- II. vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas; e
- III. oitenta por cento, no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance dez por cento do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.

§ 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o Banco da Amazônia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de acionistas, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas.

§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 65. Do resultado poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes mediante proposição do Conselho de Administração à Assembléia Geral de acionistas nas bases e condições autorizadas pela legislação vigente.

§ 1º. A participação dos empregados obedecerá às bases e condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. A participação total dos dirigentes não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, obedecidas as orientações do Ministério supervisor.

§ 3º. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral de acionistas, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 66. Os dividendos não reclamados durante três anos são considerados prescritos em benefício do Banco da Amazônia.

Art. 67. O Banco da Amazônia poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembléia Geral de acionistas e a regulamentação aprovada pela Diretoria, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas,

mantidas pelo Banco da Amazônia ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

- I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica ou social;
- II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III. promoção de exportações e investimentos;
- IV. promoção de estudos e projetos; e
- V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO XIII

Das relações com o mercado

Art. 68. O Banco da Amazônia:

- I. realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II. enviará à bolsa de valores, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) calendário anual de eventos corporativos; e
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco da Amazônia, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver;
- III. disponibilizará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) sobre demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou investidores não institucionais, de no mínimo dez por cento das ações emitidas.

CAPÍTULO XIV

Das disposições especiais

Art. 69. O Banco da Amazônia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Instituição.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo, aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização previstos neste Estatuto, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica do Banco.

§ 3º. O Banco da Amazônia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, para resguardá-las da responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º. Se alguma das pessoas mencionados no caput e no §1º, for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, esta deverá ressarcir o Banco de todos os custos e despesas

decorrentes da defesa, não obstante o dever o Banco buscar em juízo as parcelas que lhe forem de direito.

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais

Art. 70. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco da Amazônia tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo Único. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de remuneração, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de locomoção e auxílio-moradia, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e art. 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos art. 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988.



















Governo do Estado do Pará
 Polícia Civil do Estado do Pará
 Comercio-Sec - Comercio - 6º Secc.7-1º RISP-1ª AISP
 Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00007/2014.006754-6

Registrado em: 30/09/2014 00:00:00

Aditamento ao B.O.P. número

00007/2014.006751-7

Belém, 30 de setembro de 2014.
É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial...:

Marcolina Magno Barbosa

Registrador do Boletim:

Taritha Cristina Figueiredo da Silva

Identificação do Caso.:

COMUNICAÇÃO

Dados do Relator.....:

MÁRIA ALDENORA MATOS BALIEIRO

Tipo do Relator.....:

Relator

Identidade.....:

2096298 / 1 - Identidade / SSP

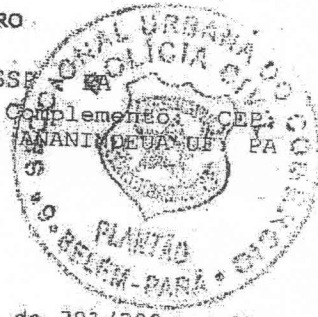
Endereço Residencial...:

CIDADE NOVA V, WE 31 No.1001 Complemento:

Contato.....:

Bairro: COQUEIRO Localidade: ANANIMDEUA-UFY PA

87217617



Dados da Ocorrência

Especialização do Fato:

Vigilância Geral

Data e hora do fato....:

30/09/2014 06:10:48

Endereço.....:

Presidente Vargas, Avenida - de 381/382 ao fim,
Complemento:

NO BANCO DA AMAZONIA Fundos: Perímetro: ;

Bairro: Campina Localidade: Belém - Belém / PA

Relato da Ocorrência

Relatora comparece a esta SUPC Comercio na qualidade de encarregada da empresa SLZ-MACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA, terceirizada do referido banco, para informar que devido a greve dos bancarios todos os funcionarios da referida empresa foram impedidos de entrarem no banco por sindicalistas.

Abaixo o nome dos funcionarios da Empresa SLZ-MACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

Maria Aldenora Matos Balieiro; Leomira Maria Rocha Gomes; Carlos Eduardo F. de Melo; Dilaci Cunha da Trindade; Felipe dos Anjos Lima; Terezinha de Lima Goes; Selma Maria Ribeiro Machado; Gilmer Misael B. de Moura; Adriana Brito Cardoso; Rosilene Lima Chaves; Ruth Dalva da Cruz Pinto; Iracy Pereira da Silva; Maria da Conceição G. Goes; Ana Lucia Alves Sobral; Ruthe Dalva da Cruz Pinto; Gorgete Silva de Sousa; Laena Pantoja Alfaia; Antonio Jose Vian Araujo; Maria Suely F. da Silva; Jose Ricardo Silva de Souza; Alan P. da Costa Santiago; Maria MAdalena E. Costa; Olenilde Dias dos Reis; Francisco Paulo da S. Gomes; Carlos A. dos Santos Cancho; Maria Cristina Figueiredo Matos; Miriam C. da Cunha Gonzaga; Armando T. Oliveira barbosa; Luiza C. de Sousa; Ana Maria D. Oliveira; Ocicleia da Silva Franco; Maria Jose O. Nogueira; Ismael Machado Correa; Nilton Monteiro de Lima; Eudis Vieira Barbosa; Ivanildes Sales Correia; Jonatas Souza de Almeida e Celiana Oliveira Luna de Melo.

Registra-se.

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este B.O.P. será atendido pela unidade Comercio - 6º Secc.7-1º RISP-1ª AISP no endereço citado no rodapé desta página.

Este documento é válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)

Tv. Frutuoso Guimaraes Nº 90 Local: Belém CEP:



Governo do Estado do Pará
 Polícia Civil do Estado do Pará
 Comércio-Sec - Comércio - 6º Secc. 7-1º RISP-1ª AISP
 Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00007/2014.006754-6 Belém, 30 de setembro de 2014
 Registrado em: 30/09/2014 00:00:00 É BOP de Apresentação? Não
 Aditamento ao B.O.P. número 00007/2014.006751-7

Autoridade Policial....: **Marcolina Magno Barbosa**
 Registrador do Boletim: **Taritha Cristina Figueiredo da Silva**
 Identificação do Caso.: **COMUNICAÇÃO**
 Dados do Relator.....: **MARIA ALDENORA MATOS BALIEIRO**
 Tipo do Relator.....: **Relator**
 Identidade.....: **2096298 / 1 - Identidade / SSP - PA**
 Endereço Residencial...: **CIDADE NOVA V. WE 31 No.1001 Complemento: CEP:
 Bairro: COQUETRO Localidade: ANANINDEUA UF: PA**
 Contato.....: **87217617**

**Dados da Ocorrência**

Especialização do Fato: **Vigilância Geral**
 Data e hora do Fato...: **30/09/2014 06:10:48**
 Endereço.....: **Presidente Vargas, Avenida - de 381/382 ao fim,
 Complemento:
 NO BANCO DA AMAZONIA Fundos: Perímetro: ;
 Bairro: Campina Localidade: Belém - Belém / PA**

Maria-Albanisa Pereira de Araujo
 Maria-Albanisa Pereira de Araujo
 Escrivão de Polícia

Maria Aldenora Matos Balieiro
 MARIA ALDENORA MATOS BALIEIRO
 Relator

Tv. Frutuoso Guimaraes Nº 90 Local: Belém CEP:

Página 2



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará

Comercio-Sec - Comercio - 6º Secc.7-1º RISP-1ª AISP
Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00007/2014.006749-0
Registrado em: 30/09/2014 12:12:08

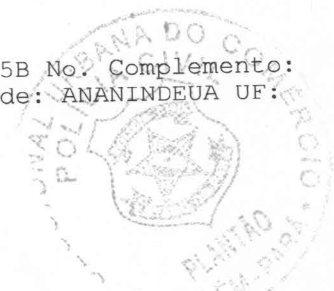
Belém, 30 de setembro de 2014
É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial...: **Marcolina Magno Barbosa**
Registrador do Boletim: Taritha Cristina Figueiredo da Silva
Identificação do Caso.: COMUNICAÇÃO
Dados do Relator.....: **EUDES CUNHA DA TRINDADE**
Tipo do Relator.....: Relator
Identidade.....: / - / -
Endereço Residencial...: CJ GERALDO PALMEIRA QD 54 CS 25B No. Complemento:
CEP: Bairro: CENTRO Localidade: ANANINDEUA UF:
PA

Contato.....:

Dados da Ocorrência

Especialização do Fato: Vigilância Geral
Data e hora do Fato...: 30/09/2014 08:00:08
Endereço.....: Presidente Vargas, Avenida - de 381/382 ao fim,
Complemento:
NA AG DO BASA Fundos: Perímetro: ; Bairro:
Campina Localidade: Belém - Belém / PA



Relato da Ocorrência

Relator comparece a esta SUPC Comercio na qualidade de supervisor da Empresa Catavento Refrigeração para informar que o mesmo e outros funcionarios foram impedidos de adentrar na Agencia bancaria para realizar seus serviços pelo Sindicato dos Bancarios. Registra-se.

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este B.O.P. será atendido pela unidade Comercio - 6º Secc.7-1º RISP-1ª AISP no endereço citado no rodapé desta página.
Este documento é Válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)

Maria Albanisa Pereira de Araujo
Escrivão de Polícia

EUDES CUNHA DA TRINDADE
Relator



BANCO DA AMAZÔNIA

PEDIDO DE INGRESSO NO ED. SEDE

DE: GESUP/ COENG/SUPES	PARA: COMANDO DA GREVE	DATA:
DATA REQUERIDA:	HORÁRIO	
PAVIMENTO: TODOS	BLOCO: <input checked="" type="checkbox"/> A <input checked="" type="checkbox"/> B	
SERVIÇO A SER EXECUTADO		
MANUTENÇÃO GERAL DO PRÉDIO.		
PESSOAL ESCALADO		
NOME	IDENTIDADE	SITUAÇÃO
		(Empregado, Terceirizado, Prestadores de Serviço)
EUDES CUNHA DA TRINDADE	RG. 3895671 SSP/PA	CATAVENTO
WALDIR DOS SANTOS PEREIRA	RG. 2438074 SSP/PA	CATAVENTO
VALDINEI DOS SANTOS CARVALHO	RG. 3507819 SSP/PA	CATAVENTO
EDILSON OLIVEIRA SANTANA	RG. 1992667 SSP/PA	CATAVENTO
JOELSON RONAM OLIVEIRA	RG. 6217093 SSP/PA	CATAVENTO
RILDO DINIZ		
BENEDITO BAIA CARVALHO	RG. 46779685 SSP/PA	CATAVENTO

Milton Souza Figueiredo Junior

De: Maria de Belém Silva Cotta
Enviado em: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 17:48
Para: Cristiano Coutinho de Mesquita
Cc: Francisco de Oliveira Moura; Marçal Marcellino da Silva Neto; Milton Souza Figueiredo Junior; Joseane do Socorro Amador
Assunto: RES: confirmação de fatos
Prioridade: Alta

Sr. Coordenador,

As informações diárias ao Banco Central estão sendo prestadas, porém, podem não estar corretas, havendo o risco de substituição e, conseqüentemente, sanções ao Banco.

Destaca-se também que nesta GECON temos outras atribuições como recolhimentos de tributos à Receita Federal e à Prefeitura Municipal, sendo que estão sendo efetuados com os dados disponíveis, o que poderá, também, ensejar em recolhimentos adicionais com incidência de encargos.

Maria de Belém Silva Cotta

Gerente Executiva

(91) 4008-3186/3445

GECON - Gerência de Contadoria

"Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente"



BANCO DA AMAZÔNIA

Movimentando a Amazônia. E a sua vida.

Nossa Missão

Contribuir para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, através da execução das políticas públicas e da oferta de produtos e serviços financeiros, visando a satisfação dos clientes, acionistas e sociedade.

- Antes de imprimir esta mensagem pense no meio ambiente.

- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

De: Cristiano Coutinho de Mesquita

Enviada em: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 17:30

Para: Maria de Belém Silva Cotta

Cc: Francisco de Oliveira Moura; Marçal Marcellino da Silva Neto; Milton Souza Figueiredo Junior; Joseane do Socorro Amador

Assunto: ENC: confirmação de fatos

Prioridade: Alta

Senhora Gerente,

Por favor, confirmar se durante a greve deste ano se repetiram os seguintes problemas:

1 – Serviços de compensação e informações de transações financeiras a serem informados diariamente ao BACEN, por meio de CADOC's, que estão prejudicados resultando em multa diária aplicada ao Banco;

Atenciosamente,

Cristiano Coutinho de Mesquita
Coordenador Jurídico
GSJUR/CATRA
4008-3312/3181

De: Francisco de Oliveira Moura
Enviada em: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 17:18
Para: Cristiano Coutinho de Mesquita
Cc: Milton Souza Figueiredo Junior; Marçal Marcellino da Silva Neto
Assunto: RES: confirmação de fatos

Cristiano,
Não sei afirmar.
Com relação ao item 1, solicito que entre em contato com a Gerente da GECON (Maria de Belém).
Com relação ao item 2, solicito que entre em contato com a GESUP (Lisete), que é responsável pelo prédio. NO subsolo tem uma sala de motoristas que pode também ser checada essa situação.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Moura
Gerente Executivo
Gerência de Produtos-GEPRO
(91) 4008-3129



- Antes de imprimir esta mensagem pense no meio ambiente.
- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

De: Cristiano Coutinho de Mesquita
Enviada em: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 17:14
Para: Francisco de Oliveira Moura
Cc: Milton Souza Figueiredo Junior
Assunto: confirmação de fatos
Prioridade: Alta

Senhor Gerente,

Na ação de interdito proposta no ano passado, dentre outras coisas, foram feitas as seguintes afirmações:

1 – Serviços de compensação e informações de transações financeiras a serem informados diariamente ao BACEN, por meio de CADOC's, que estão prejudicados resultando em multa diária aplicada ao Banco;

2 – Os veículos que servem à Diretoria Executiva estão sendo impedidos de entrar e sair do prédio desde o primeiro dia de greve, colocando em risco a segurança dessas autoridades que são obrigados a descer desses veículos em via pública sob os riscos inerentes a seqüestros e roubos;

Esses fatos se repetiram neste ano?

Atenciosamente,

Cristiano Coutinho de Mesquita
Coordenador Jurídico
GSJUR/CATRA
4008-3312/3181



História

Início

NOTÍCIAS**GREVE NA MATRIZ DO BASA ALCANÇA 87%**

Belém, 01/10/2014 11h54

Estamos publicando pela primeira vez na história, um mapa da GREVE da Direção Geral do Banco da Amazônia. A tabela abaixo foi elaborada com base na contagem "in loco" andar por andar, realizada no dia 01.10.2014 entre as 10h30 e às 11h30 de hoje. A contagem exclui os Gerentes Executivos.

Não divulgaremos os resultados por gerência, mas apenas por andar.

MAPA DA GREVE NA DIREÇÃO GERAL				
Andar	Quantidade	Lista de Essenciais\Prob	Fora da Lista	
17	4	0	4	
16	1	0	1	
14	9	0	9	
13	12	0	12	
12	22	22	0	
11	10	0	10	
10	2	0	2	
9	14	15	-1	
8	5	0	5	
7	8	0	8	
6	11	6	5	
5	14	0	14	
4	7	2	5	
3	11	10	1	
2	11	0	11	
1	8	7	1	
SL	4	4	0	
Terreo	7	4	3	
TOTAIS	160	70	90	

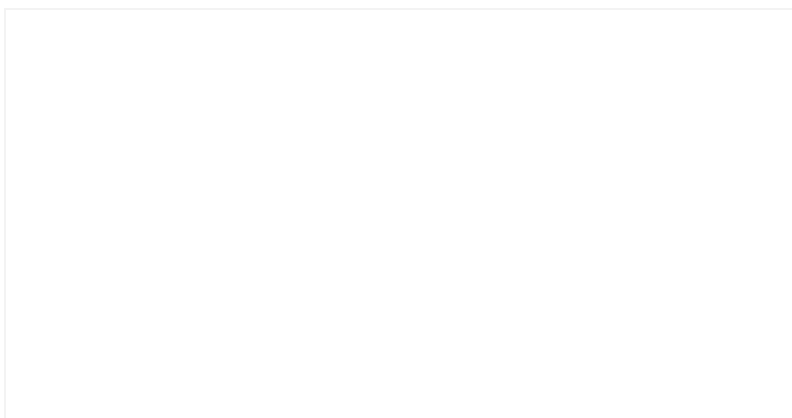
Análise dos Dados.

A tabela acima expressa que nesse horário, havia 160 trabalhadores dentro do prédio da Direção Geral, se consideramos um número de 800 empregados, podemos afirmar que 20% dos empregados do Banco, lotados na Direção Geral, estavam no prédio neste segundo dia de GREVE. E que conseqüentemente, 80% aderiram ao movimento.

Porém, desses 160, 70 estão na listagem de serviços essenciais ou estão em estágio probatório. A lista de serviços essenciais é elaborada para as áreas de suporte que permitam o funcionamento da compensação nas agências. Podemos afirmar então, que 110 empregados estão **furando a GREVE**. Esse número representa 13,75% do total lotado na Matriz.

Diante desse Quadro, alcançamos neste segundo dia um índice de adesão de 87% na Matriz. Trata-se da maior GREVE que já fizemos.

Pedimos aos colegas que ainda não aderiram ao movimento que se juntem a nós nessa luta em defesa de nossa pauta de reivindicações. Cada trabalhador que fura a GREVE prejudica os 87% que aderiram ao movimento.



Associe-se

Convênios

Técnicos científicos

Quadro de apoio

Prestação de Contas

Atualize seus dados

Forneça seus dados para entrar em sua conta:

Matrícula

Data de Nascimento

DD/MM/AAAA

Entrar

Newsletter

Cadastre-se para receber nossas notícias por e-mail.

Sms

Cadastre-se para receber nossas notícias por sms.



Greve 2014 - Na matriz, já somos 87% na luta!

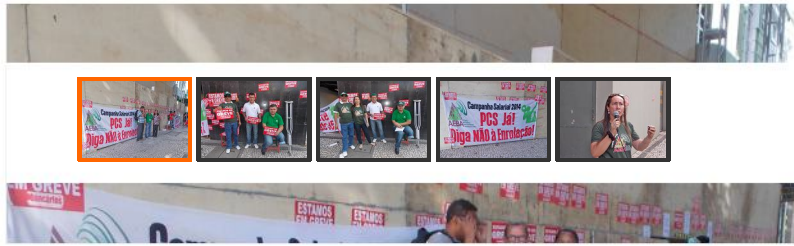


GREVE 2014 - Banco da Amazônia inicia movimento com

força total!



Ato reforça: Não vamos mais esperar. Assembleia já!



MAIS NOTÍCIAS

- Entenda o Caso da CAPITALIZAÇÃO do Banco da Amazônia

- MAPA DA GREVE DESTA QUINTA-FEIRA (02).

- GREVE é direito do trabalhador garantido na Constituição

- MAPA DA GREVE - 01 de outubro.

- Greve dos bancários atinge todos os estados do país mais o DF

- AGORA É GREVE!

- Bancários Decidem: Greve inicia na Terça-Feira (30).

- Medidas prejudiciais aos empregados tomadas pela Diretoria do Banco da Amazônia.

- CAMPANHA SALARIAL 2014 - Logo mais haverá reunião de negociação entre BASA e CONTEC, às 10h.

- Redução das dotações de caixas aumenta o sufoco nas agências.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS PARA AEBA - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
 ENDEREÇO: RUA FERREIRA CANTÃO, 42 BAIRRO: CAMPINA CEP 66.017-110 BELÉM-PARÁ.
 E-MAIL: aeba@aeba.org.br aeba@veloxmail.com.br

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



LIVRO: 621
TERMO: 001

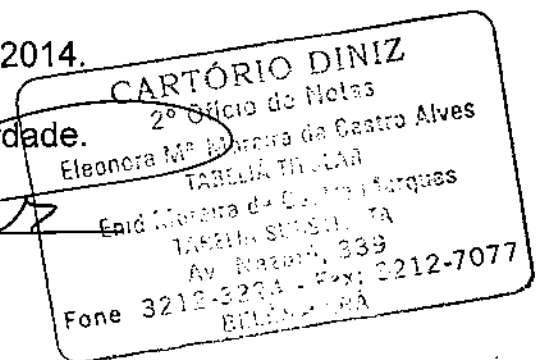
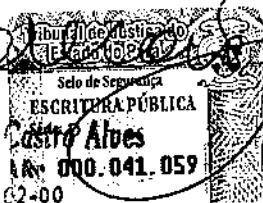
ESCRITURA PUBLICA DE ATA NOTARIAL,
como abaixo melhor se vai declarar:-----

S A I B A M quantos esta ATA NOTARIAL virem que ao primeiro (1º) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze (2014), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, a requerimento verbal do Dr. **Marçal Marcelino da Silva Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº **5.865-OAB-PA** e CPF nº **237.793.302-53**, com escritório na Avenida Presidente Vargas, nº800 14º andar, Gerente Executivo, fui solicitado a visitar a agencia do **Banco da Amazônia S/A -BASA-**: situada á Avenida Presidente Vargas nº 800, onde cheguei às 09;15 horas, e observei que as portas da agencia estavam bloqueadas com faixas e adesivos à greve. Encontrei a porta que da acesso aos caixas eletrônicos com pessoas com camisetas vermelhas e dizeres alusivos à greve, constatei a existência de uma faixa e cartazes com dizeres: **"ESTAMOS EM GREVE-CAMPANHA SALARIAL 2014-PCS JÁ!- DIGA NÃO A EXPLORAÇÃO"**. Pela Rua Carlos Gomes existem vários cartazes fixados com os seguintes dizeres: **"ESTAMOS EM GREVE!"** onde havia uma tenda, e a existência de aglomeração de várias pessoas impedindo o acesso de clientes e funcionários, sendo muitas delas funcionários da própria agência, além da manifestação do Sindicato dos Bancários e equipamento de som. Pela presidente Vargas, a informação era que somente teria acesso aos **CAIXAS ELETRÔNICOS** e que na Agencia do **CASTANHEIRA** haveria atendimento; Fim à diligencia, lavro a presente Ata Notarial para que produza seus efeitos legais, dou fé. Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, escrevente autorizado, a lavrei, a digitei. Eu, Eleonora M. Moreira de Castro Alves, Tabeliã Titular, subscrevo e assino em público-e raso.

Belém, 1º de Outubro de 2014.

Em testemunho lll da verdade.

Eleonora M. Moreira de Castro Alves
TABELIÃ TITULAR Nº 000.041.059
CIC Nº 642.241.162-00



CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



LIVRO: 621

TERMO:002

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, QUE FAZ:
EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA, COMO
ABAIXO MELHOR SE VAI DECLARAR:.....**

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública que, aos dois (02) dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), compareceu como Outorgante Declarante, **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, Coordenador de compras e Contratações de Bens e Serviços (GESUP-COCOM) na Instituição Financeira do Banco da Amazônia S/A, portador da carteira de identidade nº 1817957-SSP-PA e CPF nº 362.074.622-20, com endereço profissional a Avenida Presidente Vargas nº 800; O presente reconhecido e identificado como o próprio, em face dos documentos que foram apresentados, e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, perante mim, Tabeliã Titular pelo Outorgante declarante acima nomeado e no fim assinado, me foi dito e pediu-me tomasse por termo a declaração que deseja fosse pública, que é a seguinte: Que ele declarante no dia 30/09/2014, às 7 horas, foi impedido de adentrar no local de trabalho por membros da AEBA que o mesmo após negociações, explicando a necessidade de realizar atividades urgentes e pendentes não houve autorização. Só conseguindo às 9 horas após ter que pular uma mureta da lateral do prédio Matriz, pela Avenida Carlos Gomes, com alto risco de acidente por queda. No dia 01/10/2014, às 7 horas, o declarante foi mais uma vez impedido por seguranças do movimento grevista de adentrar no local de trabalho. Mesmo depois de negociação, não foi autorizado. Ao forçar a entrada o mesmo foi agarrado pelos braços com força (apertaram tanto quase quebram os braços, para imobilização) por dois de seus seguranças e com violência, arrastado foi colocado para fora das dependências do Banco e só conseguindo retornar após a interferência das pessoas que acompanhavam do lado de fora com gritos "deixem ele entrar", "soltem o rapaz!". Com isso conseguiu soltar e entrar no Banco. Disse finalmente que, por ser verdade, em caso de falsidade, o declarante, afirma assumir inteira responsabilidade pela legitimidade da declaração prestada, resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vícios e irregularidades que nela se contenha. E, tendo tomado por termo a Declaração que me foi pedida, lavrei esta que vai assinada pelo declarante. ASSIM o disse, do que dou fé, pediu-me esta declaração que ouviu ler, aceitou e assina. Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, escrevente juramentado a digitei (a). **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA, VALIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.** Eu, Eleonora Mª Moreira de Castro Alves, Tabeliã Titular, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 02 de Outubro de 2014.

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício de Notas

Eleonora Mª Moreira de Castro Alves

TABELIÃ TITULAR

Luiz Fernando de Oliveira Raiol

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



LIVRO:621

TERMO: 006

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, QUE FAZ:
SUANE DO SOCORRO FERREIRA CORREA, COMO
ABAIXO MELHOR SE VAI DECLARAR:.....**

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública que, aos **DOIS (02)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), compareceu como Outorgante Declarante, **SUANE DO SOCORRO FERREIRA CORREA**, brasileira, divorciada, empregada do Banco da Amazônia S/A, lotada na Secretaria Executiva da Previdência (SECRE), matrícula 4990-5, carteira de identidade nº **1829128.SSP-PA.** e CPF nº **453.961.592-00**, residente e domiciliada nesta cidade na Passagem União nº 139; a presente reconhecida e identificada coma a própria, em face dos documentos que foram apresentados, e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, perante mim, Tabeliã pela Outorgante declarante acima nomeada e no fim assinada, me foi dito e pediu-me tomasse por termo a declaração que deseja fosse pública, que é a seguinte: Que ela declarante teve dificuldades para ingressar nas dependências do Banco para exercer suas atividades, em virtude do bloqueio por parte da Associação dos Empregados (AEBA) na entrada de serviço da referia Instituição. Na terça-feira, 30 de setembro de 2014, por volta das 6 h05, ao chegar ao Banco ela deparou com colegas do lado de fora e alguns membros da AEBA, estes em frente às entradas, saídas e com faixas no prédio para impedir o ingresso na instituição, permitindo apenas aos dirigentes, gerentes executivos e alguns empregados listados em uma tabela, por fim, consegui entrar para exercer suas atividades, após uma colega de trabalho abrir o ferrolho do portão de serviço empurrando a porta e entrando na "marra" no Banco por volta das 7h30. Na quarta-feira, 1º de Outubro de 2014 por volta das 05h30, ao chegar no Banco ainda não tinha iniciado a manifestação, motivo pelo qual sua entrada foi pacifica na dependências da instituição. Disse finalmente que, por ser verdade, em caso de falsidade, a declarante, afirma assumir inteira responsabilidade pela legitimidade da declaração prestada, resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vícios e irregularidades que nela se contenha. E tendo tomado por termo a Declaração que me foi pedida, lavrei esta que vai assinada pelo declarante. ASSIM o disse, do que dou fé, pediu-me esta declaração que ouviu ler, aceitou e assina. Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, escrevente juramentado a digitei (a) **SUANE DO SOCORRO FERREIRA CORREA VALIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.** Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, Tabeliã Titular, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 02 de Outubro de 2014.

Em testemunho Luiz Fernando de Oliveira Raiol da verdade.

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Eleonora Mª Moreira de Castro Alves
TABELIÃ TITULAR
Num: 00774 de 11 Marques
Enid Inarã de 11 Marques
TABELIÃ COADJUNTA
Nazaré, 339 3212-7077

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEANORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



LIVRO: 621

TERMO: 004

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, que faz:
FRANCESCA TELES CONDURÚ FERNANDES DA SILVA, como abaixo melhor se vai declarar:.....

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos dois (02) dia do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), compareceu como Outorgante Declarante, **FRANCESCA TELES CONDURÚ FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, empregada do Banco da Amazônia S/A, lotada na Secretaria Executiva da Presidência (SECRE), Matrícula 3643-9, carteira de identidade nº **6257715-SSP-PA** e CPF número **061.865.212-49**, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Generalíssimo Deodoro número 146, apartamento 1.102, no Bairro Umarizal, Belém-PA; A presente reconhecida e identificada como a própria, em face dos documentos que foram apresentados, e de cuja capacidade, dou fé. E, perante mim, Tabeliã Titular pela declarante, me foi dito e pediu-me tomasse por termo a declaração que deseja que fosse pública, que é a seguinte: Que ela declarante teve dificuldades para ingressar nas dependências do Banco, na Avenida Presidente Vargas número 800, para exercer minhas atividades, em virtude do bloqueio por parte da Associação dos Empregados (AEBA) na entrada de serviço da referida Instituição. Na terça-feira, dia 30 de Setembro de 2014 por volta das 6h30, ao chegar no Banco me deparei com colegas do lado de fora e alguns membros da AEBA, estes frente as faixas amarradas nas entradas do prédio para impedir o ingresso na instituição, permitindo apenas aos dirigentes, gerentes executivos e alguns empregados listados em uma tabela, e outros que eram simpáticos aos articuladores da greve, acabei por ficar numa situação constrangedora frente aos grevistas liderados pelo Sr. Presidente da AEBA, que após se descuidar, abri o ferrolho do portão de serviço empurrando a porta e entrando "na marra", no Banco por volta das 7h30. Na quarta-feira 1º de outubro de 2014 por volta das 6h25, ao chegar no Banco me deparei, com situação sinônima ao dia anterior, todavia a Gerente Executiva da GEPES afastou a grade para entrar no cash junto com seu marido e ela aproveitou e entrou junto. Que a declarante afirma assumir inteira responsabilidade pela legitimidade da declaração prestada, resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vícios e irregularidades que nela se contenha. E tendo tomado por termo a Declaração que me foi pedida, lavrei esta que vai assinada, pela declarante a tudo presente. Assim o disse, outorgou, aceitou e pediu-me esta Escritura que lhe sendo lida e achada conforme, ouviu ler e assina. Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, escrevente autorizado a digitei. (a) **FRANCESCA TELES CONDURÚ FERNANDES DA SILVA. VALIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA** Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, Tabeliã Titular mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 02 de Outubro de 2014

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil




LIVRO: 621

TERMO:003

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, QUE FAZ:
KENNEDY DA NOBREGA MARTINS, COMO ABAIXO
MELHOR SE VAI DECLARAR:.....**

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública que, aos dois(02) dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (2014), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), compareceu como Outorgante Declarante, **KENNEDY DA NOBREGA MARTINS**, brasileiro, solteiro, Estagiário da Gerencia Jurídica Corporativa (GEJUC) na Instituição Financeira do Banco da Amazônia S/A, carteira de identidade nº **518325-8-SSP-PA** e CPF nº **014.473.572-56**, residente e domiciliado nesta cidade na Passagem E, Bairro da Pedreira; o presente reconhecido e identificado como o próprio, em face dos documentos que foram apresentados, e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, perante mim, Tabeliã pelo Outorgante declarante acima nomeado e no fim assinado, me foi dito e pediu-me tomasse por termo a declaração que deseja fosse pública, que é a seguinte: Que ele declarante ficou impossibilitado de exercer sua atividades, em virtude do bloqueio na entradas da referida Instituição . Na terça-feira 30 de setembro de 2014, por volta das 07:15 horas, ao chegar ao Banco deparou com inúmeros funcionários do banco bem como alguns membros do Sindicato e da Associação dos Empregados AEBA, informando que a entrada na instituição não estava permitida para estagiários, no entanto permitida aos gerentes e diretores bem como alguns empregados listados em uma tabela, feita pelos próprios membros do Sindicato, diante do ocorrido ele decidiu retornar para sua residência ao mesmo tempo que informou todo o ocorrido ao Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto-Gerente Jurídico Corporativo. Na quarta-feira 01 de Outubro de 2014, por volta das 07:00 horas , ao chegar no Banco ele deparou, com situação sinônima ao dia anterior e assim com os mesmos argumentos por parte do Sindicato e dos representantes da AEBA, ficou impossibilitado de entrar, no entanto informou o ocorrido ao Gerente Executivo que autorizou a sua entrada no Banco.. Disse finalmente que, por ser verdade, em caso de falsidade, o declarante, afirma assumir inteira responsabilidade pela legitimidade da declaração prestada, resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vícios e irregularidades que nela se contenha. E tendo tomado por termo a Declaração que me foi pedida, lavrei esta que vai assinada pelo declarante. ASSIM o disse, do que dou fé, pediu-me esta declaração que ouviu ler, aceitou e assina. Eu, Luiz Fernando de Oliveira Raiol, escrevente juramentado a digitei (a). **KENNEDY DA NOBREGA MARTINS.**

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA. Eu,  Tabeliã Titular, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 02 de Outubro de 2014.

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELEM - PA - CEP: 66050-100
TEL.: (91) 40087169 - EMAIL: 10vtbelem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0010487-98.2013.5.08.0010
CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA
RÉU: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

O Banco autor ingressou com ação de interdito proibitório, com pedido liminar, aduzindo que o sindicato e piqueteiros estão impedindo os empregados e clientes do banco de adentrarem nas agências desta capital desde o dia 19.09.2013, utilizando-se de faixas, cadeiras e pedaços de madeira, bem como da presença física desses piqueteiros.

Argumenta, ainda, que serviços essenciais estão sendo comprometidos e que não está sendo cumprido o percentual mínimo de presença ao serviço, como determina a Lei (30% dos empregados de cada unidade).

Aduz que é possível constatar, objetivamente, que as barreiras físicas colocadas nos acessos ao banco, juntamente com a intimidação física dos piqueteiros, estão efetivamente impedindo a entrada de empregados e clientes, tornando a situação insustentável, necessitando, portanto, de intervenção estatal para assegurar a integridade da instituição financeira pública federal.

Liminarmente, requer o estabelecimento de interdito proibitório, para que os réus se abstenham de praticar atos que impliquem em restrição de acesso às agências do Banco da Amazônia S.A., requerendo desde logo o auxílio de força pública através de oficial de justiça, sob pena de pagamento da quantia de R\$50.000,00, por dia, em caso de descumprimento.

É certo que o artigo 9º, da atual Carta Magna assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

A lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, considera como legítimo esse exercício com a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador (art. 2º) e para tanto assegura aos grevistas, dentre outros direitos, o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve (art. 6º, I).

Por outro lado, o caput do artigo 5º da CF/88 também garante a todos os brasileiros e àqueles estrangeiros que residem no País, a inviolabilidade do direito à liberdade, à segurança e à propriedade.

O art. 6º, §3º, da Lei 7.783/89 dispõe que "As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa."

Diante do exposto, considero que, como todo e qualquer direito, o direito de greve não pode ser exercido ilimitadamente, sob pena de configurar-se em abuso de direito, principalmente quando se confronta com direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente.

Portanto, deve haver um equilíbrio entre o direito de greve e o direito de ir e vir, tanto dos demais funcionários que não aderiram à greve, como dos prestadores de serviços que não integram a mesma categoria profissional, assim também o direito dos usuários dos serviços prestados pelo Banco autor, sem esquecer do direito de propriedade desse último.

A greve dos bancários é fato público e notório e através das fotografias carreadas aos autos entendo fundada a possibilidade de moléstia desses direitos.

Assim, tendo em vista o poder geral de cautela, disciplinado nos artigos 796 e seguintes, do CPC, bem como diante do disposto no artigo 932, também do CPC, defiro a liminar requerida para determinar que o réu se abstenha de realizar atos que visem obstar o acesso ao interior das agências do Banco autor localizadas nesta capital, inclusive aos caixas eletrônicos, seja por trabalhadores que não aderiram ao movimento grevista, seja por qualquer usuário, sob pena de pagar multa diária que ora fixo em R\$10.000,00 por agência que venha a sofrer esse tipo de ação.

Ressalto que esta decisão não limita o exercício do direito de greve de acordo com os parâmetros fixados pela Lei nº 7.783/89, que deve ser respeitado pelo Banco autor o qual não pode, por sua vez, impedir a atuação pacífica dos integrantes do movimento grevista que também têm livre acesso às agências bancárias.

Expeça-se o mandado proibitório.

Intime-se as partes da presente decisão.

BELÉM, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2013.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO

JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO



BANCO DA AMAZÔNIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. ____ VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA – TRT 8ª REGIÃO.

COM PEDIDO LIMINAR URGENTE.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na cidade de Belém, CGC/MF nº 04.902.979/0001-44, estabelecida matriz em Belém capital do Estado do Pará na Avenida Presidente Vargas, nº 800, bairro do Comércio onde está localizado o Prédio Sede desta Instituição, com agências situadas em todo o Estado do Pará, em especial as agências situadas nesta Capital, por seus advogados que chancelam a presente peça *ut* instrumento de mandato anexo, podendo ser intimado no endereço infra marginado, vem, à nobre e honrada presença de Vossa Excelência ajuizar

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, CUMULADA COM EFEITO COMINATÓRIO E PEDIDO DE LIMINAR

Em face de:

MOVIMENTO GREVISTA DOS BANCÁRIOS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ representados nesta cidade de Belém/PA pelo seu respectivo presidente Senhora **Rosalina Amorim**, sem maiores dados de qualificação que possam ser declinados no presente momento, podendo ser citado na Rua 28 de setembro, 1210 - 66053-355 - Reduto - Belém – PA;

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 - PABX 4008-3000 – Fax: 4008-3840
GSJUR-CAPAI: (91) 4008-287

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-AEBA, associação civil sem fins econômicos, inscrito no CNPJ n. 15.321.110\0001-22, representado nesta cidade de Belém/PA pelo seu respectivo presidente Senhor **Silvio Kanner Pereira Farias**, com sede na Rua Ferreira Cantão, n. 42, Bairro Campinha, Belém, Pará, CEP: 66017-110, ante as argumentações fático jurídicas que passa a expender:

I – PRELIMINARMENTE:

É de relevo salientar, pela regularidade da presente petição inicial, que a ausência de plena determinação do pólo passivo, na espécie, não enseja qualquer vício processual, uma vez que o objetivo essencial do ordenamento jurídico se revela sobremaneira, à proteção do bem tutelado, qual seja, a posse.

Nesse sentido é o precedente oriundo da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abaixo:

"PROCESSO CIVIL. LIMINAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO DOS "SEM TERRA". QUESTÕES PROCESSUAIS.

A indeterminação dos invasores não impede a providência possessória, quando faticamente se identifica INVASÃO de ÁREA PÚBLICA.

Área desapropriada para implantação do projeto de irrigação, cultivo e assentamento já implantado na área.

Recurso improvido" (AG 1997.01.00.013037-7/PI, Rel. Juíza ELIANA CALMON, 4ª Turma, j. 19/08/97, votação unânime, DJU 16/10/1997, pág. 85882).

De outra banda, já advieram decisões afirmando que o direito de greve, que está assegurado constitucionalmente, não pode violar os demais direitos de outrem, extrapolando os parâmetros legais do exercício do direito de greve a realização de conduta que obsta o acesso de terceiros as dependências dos imóveis na qual o banco detém a posse. Que a apreciação quanto ao abuso do direito de greve e as ações possessórias decorrentes desse abuso é da Justiça do Trabalho, conforme consolidação de entendimento pelo Supremo Tribunal Federal que consubstanciou a súmula vinculante nº 23:



BANCO DA AMAZÔNIA

“Súmula Vinculante 23. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.”

Nessa esteira, segue precedente representativo:

"Ementa: Constitucional. Competência jurisdicional. Justiça do Trabalho X Justiça Comum. Ação de interdito proibitório. Movimento grevista. Acesso de funcionários e clientes à agência bancária: 'Piquete'. Art. 114, inciso II, da Constituição da República. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Competência da Justiça do Trabalho. 1. 'A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil' (Conflito de Jurisdição n. 6.959), bastando que a questão submetida à apreciação judicial decorra da relação de emprego. 2. Ação de interdito proibitório cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma preventiva. 3. O exercício do direito de greve respeita a relação de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar as ações dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituição da República). 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para fixar a competência da Justiça do Trabalho." RE 579.648, Relatora para o acórdão Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 10.9.2008, DJe de 6.3.2009."

Diante do exposto, demonstra-se o preenchimento dos requisitos legais da exordial de modo e possibilitar a análise de mérito por esse r. Juízo, conforme matéria de fato e de direito que passaremos a expor.

II - DOS FATOS:

Como se pode depreender do suporte probatório reunido com esta petição inicial as dependências das agências do Banco da Amazônia S/A estão sendo indubitavelmente bloqueadas pelos Reclamados impedindo o acesso dos empregados, clientes e



BANCO DA AMAZÔNIA

terceirizados que não aderiram ao movimento dos grevistas, inclusive com a participação de “seguranças privados” que nada tem a ver com o movimento, materializando o chamado “piquete”, veja as fotos abaixo:



Fotografia nº 01 (30.09.2014) – Vista da porta dos fundos do prédio do Banco da Amazônia (Tv. Primeiro de Março), em que se observam os empregados sendo impedidos de entrar no prédio.



Fotografia nº 02 (30.09.2014) - Vista da porta de serviços localizada na parte de trás do prédio do Banco da Amazônia. Este acesso é usualmente utilizado para o ingresso de carga, móveis e utensílios e foi excepcionalmente aberta, para facilitar o ingresso dos empregados do Banco. Entretanto membros do SEEB/PA, da AEBA e seguranças obstruíram o ingresso com faixas e



BANCO DA AMAZÔNIA

cavaletes. Através desta imagem se observa empregados que foram impedidos de acessar o prédio do Banco.



Fotografias nº 03 e 04 (30.09.2014) – Vista da porta frontal e principal do prédio do Banco da Amazônia, que dá acesso aos caixas eletrônicos de autoatendimento e hall de entrada da Agência denominada “Belém Centro” e à Direção Geral da Instituição. Vê-se uma grade impedindo o acesso de clientes e empregados que desejam trabalhar, bem como dois representantes do SEEB/PA e AEBA colocados ostensivamente no sentido de manter o artefato imóvel.



BANCO DA AMAZÔNIA





BANCO DA AMAZÔNIA



Fotografias nº 4109 (30.09.2014), 4234 e 4238 (01.10.2014) – Vista da entrada lateral do prédio do Banco da Amazônia S.A. (Travessa Carlos Gomes). Consta-se a completa inviabilização do acesso ao prédio do Banco, inclusive com a presença de representantes do movimento sindical impedindo a retirada do artefato instalado.



Fotografia nº 4140 (30.09.2014) - Vista da porta dos fundos do prédio do Banco da Amazônia, em que se observam os empregados sendo impedidos de entrar. Destaca-se a presença do Presidente da AEBA munido de uma lista elaborada pela própria Entidade, contendo os nomes dos empregados que a Associação entende que devam ingressar no prédio. Os demais são proibidos de entrar.

Que em razão do denominado “piquete”, alguns funcionários que foram impedidos de terem acesso pacífico ao local de trabalhos, e em razão do constrangimento provocado pelos grevistas, incentivados pelos representantes dos sindicatos, viram-se obrigados a registrar boletins de ocorrência, cuja cópia integral do documento segue em anexo.

Excelência, as fotos anexadas, se bem analisadas, evidenciam que o acesso ao Banco está fisicamente bloqueado e com os “piqueteiros” sentados a porta, expondo faixas, visando impedir qualquer tentativa de acesso por empregados e clientes, o que viola frontalmente os mais mezinhos direitos constitucionais, dentre eles o da inviolabilidade patrimonial, o direito de ir e vir e, principalmente, a liberdade de ser assegurada a qualquer cidadão de permanecer ou não associado a qualquer entidade ou empreendimento.

Pelas provas pré-constituídas, constata-se a violência praticada contra o patrimônio do Banco e dos direitos dos demais empregados que estão sendo obrigados, a “ferro e fogo” a aderirem ao movimento, além de serem impedidos, a força, de adentrarem em seu ambiente de trabalho.

É possível constatar, objetivamente, que as barreiras físicas colocadas nos acessos do Banco, juntamente com a intimidação física dos “piqueteiros” estão efetivamente impedindo a entrada de empregados e clientes, além de descumprir, abertamente, o percentual mínimo de presença prevista em Lei (30% dos empregados de cada unidade).

Vale lembrar Excelência, que aqueles empregados que não aderiram ao movimento grevista estão dispostos a dar continuidade ao seu labor e que tal atitude vem trazendo prejuízos irremediáveis, inclusive podendo o Reclamante vir a sofrer sanções advindas do Banco Central, conforme e-mail abaixo colacionado, enviado pela Gerência de contabilidade:



BANCO DA AMAZÔNIA

Milton Souza Figueiredo Junior

De: Maria de Belém Silva Cotta
Enviado em: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 17:48
Para: Cristiano Coutinho de Mesquita
Cc: Francisco de Oliveira Moura; Marçal Marcellino da Silva Neto; Milton Souza Figueiredo Junior; Joseane do Socorro Amador
Assunto: RES: confirmação de fatos
Prioridade: Alta

Sr. Coordenador,

As informações diárias ao Banco Central estão sendo prestadas, porém, podem não estar corretas, havendo o risco de substituição e, conseqüentemente, sanções ao Banco.

Destaca-se também que nesta GECON temos outras atribuições como recolhimentos de tributos à Receita Federal e à Prefeitura Municipal, sendo que estão sendo efetuados com os dados disponíveis, o que poderá, também, ensejar em recolhimentos adicionais com incidência de encargos.

Maria de Belém Silva Cotta

Gerente Executiva

(91) 4008-3186/3445

GECON - Gerência de Contadoria

"Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente"



Nossa Missão

Contribuir para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, através da execução das políticas públicas e da oferta de produtos e serviços financeiros, visando a satisfação dos clientes, acionistas e sociedade.

Alerta-se que o movimento grevista teve início no dia 30.09.2014, que nessa data o movimento paredista está completando 03 (três) dias, tornando a situação insustentável, sendo que URGE A INTERVENÇÃO ESTATAL para assegurar integridade ao patrimônio dessa instituição financeira pública federal.

Como os empregados estão sendo impedidos de comparecer ao serviço, **chegando a ter um percentual de ausência de APROXIMADAMENTE 100% (cem por cento) conforme noticiam os próprio Reclamados**, serviços essenciais estão sendo comprometidos, com possibilidade de intervenção do Banco Central em razão da situação posta, como por exemplo:

1 – Serviços de compensação e informações de transações financeiras a serem informados diariamente ao BACEN, por meio de CADOC's, que estão prejudicados resultando em multa diária aplicada ao Banco;

2 – Os veículos que servem à Diretoria Executiva estão sendo impedidos de entrar e sair do prédio desde o primeiro dia de greve, colocando em risco a segurança dessas autoridades que são obrigados a descer desses veículos em via pública sob os riscos inerentes a seqüestros e roubos;

Diante da situação não podemos deixar de invocar o ***fumus bonis iuris e o periculum in mora*** verificados, respectivamente, ante o inconcusso prejuízo à

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA

CEP 66017-000 - PABX 4008-3000 – Fax: 4008-3840

GSJUR-CAPAI: (91) 4008-287



BANCO DA AMAZÔNIA

população do movimento paredista e a impossibilidade de reparação de tais danos, após a natural delonga tramitatória de processo de dissídio coletivo.

O **SINDICATO E PIQUETEIROS** estão impedindo que os empregados e clientes do Banco adentrem no imóvel na Direção Geral e nas demais agências desta Capital, desde o dia 30/09/2014, conforme publicado no próprio site da AEBA, que noticia a paralização de até 87% (oitenta e sete por cento) das atividades bancárias, conforme reportagem extraída da página eletrônica da entidade(http://www.aeba.org.br/?pg=txt_quente&id=3039), em anexo e abaixo colacionada:

NOTÍCIAS

GREVE NA MATRIZ DO BASA ALCANÇA 87%

Belém, 01/10/2014 11h54

Estamos publicando pela primeira vez na história, um mapa da GREVE da Direção Geral do Banco da Amazônia. A tabela abaixo foi elaborada com base na contagem "in loco" andar por andar, realizada no dia 01.10.2014 entre as 10h30 e às 11h30 de hoje. A contagem exclui os Gerentes Executivos.

Não divulgaremos os resultados por gerência, mas apenas por andar.

MAPA DA GREVE NA DIREÇÃO GERAL			
Andar	Quantidade	Lista de Essenciais\Prob	Fora da Lista
17	4	0	4
16	1	0	1
14	9	0	9
13	12	0	12
12	22	22	0
11	10	0	10
10	2	0	2
9	14	15	-1
8	5	0	5
7	8	0	8
6	11	6	5
5	14	0	14
4	7	2	5
3	11	10	1
2	11	0	11
1	8	7	1
SL	4	4	0
Terreo	7	4	3
TOTAIS	160	70	90

Análise dos Dados.

A tabela acima expressa que nesse horário, havia 160 trabalhadores dentro do prédio da Direção Geral, se considerarmos um número de 800 empregados, podemos afirmar que 20% dos empregados do Banco, lotados na Direção Geral, estavam no prédio neste segundo dia de GREVE. E que conseqüentemente, 80% aderiram ao movimento.

Porém, desses 160, 70 estão na listagem de serviços essenciais ou estão em estágio probatório. A lista de serviços essenciais é elaborada para as áreas de suporte que permitam o funcionamento da compensação nas agências. Podemos afirmar então, que 110 empregados estão **furando a GREVE**. Esse número representa 13,75% do total lotado na Matriz.

Diante desse Quadro, alcançamos neste segundo dia um índice de adesão de 87% na Matriz. Trata-se da maior GREVE que já fizemos.

Pedimos aos colegas que ainda não aderiram ao movimento que se juntem a nós nessa luta em defesa de nossa pauta de reivindicações. Cada trabalhador que fura a GREVE prejudica os 87% que aderiram ao movimento.



BANCO DA AMAZÔNIA



Verifica-se claramente que além de não serem respeitados os percentuais mínimos de presença dos trabalhadores, nos termos legais, de modo a garantir que serviços mínimos continuem a ser prestados à população, fica evidente que a paralização na forma como está ocorrendo só é alcançada pelo esbulho possessório caracterizado pelo PIQUETE, montado para forçar a aderência a greve e impedir o acesso de trabalhadores e clientes às dependências do Banco.

A situação é tão drástica que mesmo os funcionários essenciais estão sendo impedidos de entrar pelo movimento, conforme se prova pelos registros fotográficos e boletins de ocorrência em anexo e destacados acima.

Insta esclarecer que verificando a lamentável situação que encontravam-se os funcionários que não aderiram ao movimento grevista, o Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto, Gerente Executivo da GEJUC – Gerência Jurídica Corporativa, solicitou à Tabela do 2º Ofício de Notas a lavratura de Escritura Pública na qual identificou em seus pormenores a atual situação em que encontram-se as agências do Banco da Amazônia. (doc. em anexo)

O Reclamante anexa, na oportunidade, escrituras públicas declaratórias de FUNCIONÁRIOS INCONFORMADOS COM O IMPEDIMENTO DE TRABALHAR, não dispostos a colaborar com o enorme prejuízo trazido à instituição bancária. (doc. anexo)



BANCO DA AMAZÔNIA

Vale destacarmos o seguinte trecho extraído da Escritura Pública Declaratória da empregada SUANE DO SOCORRO FERREIRA CORREA:

“Na terça-feira, 30 de setembro de 2014, por volta das 6h05, ao chegar ao Banco ela deparou com colegas do lado de fora e alguns membros da AEBA, estes em frente às entradas, saídas e com faixas no prédio para impedir o ingresso na instituição, permitindo apenas aos dirigentes, gerentes executivos e alguns empregados listados em uma tabela, por fim, consegui entrar para exercer suas atividades, após um colega de trabalho abrir o ferrolho do portão de serviço empurrando a porta e entrando na “marra” no banco por volta das 7h30. Na quarta-feira, 1º de Outubro de 2014 por volta das 05h30, ao chegar no banco ainda não tinha iniciado a manifestação, motivo pelo qual sua entrada foi pacífica nas dependências da instituição.”

Pelas fotos, documentos, depoimentos e outras evidências aqui juntados, é possível verificar que o PIQUETE consubstancia-se na oposição de faixas, cadeiras e pedaços de madeira nos acessos do Banco, além da presença física dos “PIQUETEIROS” que impedem, a força, a entrada de qualquer empregado e cliente às dependências da instituição, o que evidencia prejuízos e transtornos aos próprios trabalhadores que, conforme a declaração acima, precisa chegar ao trabalho às 05:30 para conseguir entrar em seu local de trabalho.

Certamente que nenhum empregado é obrigado a adentrar em seu lugar de trabalho a força, ou ter que enfrentar luta corporal para exercer seu direito constitucional de trabalho e emprego. Da mesma forma, não cabe ao Banco, por forças próprias, retirar os “PIQUETEIROS”, faixas, madeiras, cadeiras, veículos e outros materiais para desobstruir os acessos ao prédio.

É por tal motivo que recorremos ao Poder Judiciário, para que de maneira isenta e tranquila, possa garantir o direito de propriedade do Banco da Amazônia que, por 03 (três) dias, está sendo publicamente violado.

Estes são, Excelência, os fatos sobre os quais somente pelo presente remédio judicial pode combater a violência a que o possuidor/BANCO DA AMAZÔNIA S/A está sendo submetido.

III – DO DIREITO:

Já é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria, como adiante se verifica, que em face do incitamento exercido por sindicatos de bancários, há efetivo dano ao patrimônio do Banco, bem como do exercício de coação sobre os seus empregados não



BANCO DA AMAZÔNIA

aderentes ao movimento paredista, justificando-se o uso do **interdito proibitório**, cuja liminar, prudentemente concedida, terá o condão de evitar o agravamento das conseqüências desastrosas para todos e indesejáveis para a comunidade.

Exatamente por tal motivo é que a jurisprudência vem admitindo o uso do interdito proibitório em situações como esta, em que a deflagração de greve, com graves conseqüências em razão do descontrole do movimento sobre os seus filiados, podem causar ao patrimônio público, bem como a normalidade de seu funcionamento, com impedimento de ingresso dos empregados nos prédios da Direção Geral e das demais Agências.

É que o movimento paredista não pode tolher os direitos dos clientes, terceirizados e empregados em ter o livre acesso as dependências desta instituição financeira, e nem, controlar o acesso ao patrimônio do Banco que não lhes pertence.

A ação dos grevistas e simpatizantes, bloqueando todos os acessos à instituição, além dos prejuízos a toda comunidade local, nada constroem, mas geram intranqüilidade no meio social.

Se é verdade que a Carta Magna assegura aos trabalhadores o direito de greve, não admite a Lei nº 7.783/89 (lei de greve), o impedimento do acesso ao local de trabalho, tampouco qualquer ameaça ou dano à propriedade (art. 6º, § 3º).

A preservação de tais postulados, tanto como o direito de ir e vir dos empregados e clientes é dever do Judiciário como um todo, principalmente quando se tratar de bem público já tão vilipendiado. À Justiça, uma vez provocada, compete à defesa do patrimônio alheio eventualmente ameaçado por incitamentos espúrios e anarquistas.

O interdito proibitório, como ressalta evidente do teor do art. 932 do Código Processual Civil, é a proteção possessória adequada essencialmente para as hipóteses de ameaça de turbação ou esbulho da posse de quem detém determinado bem, na condição de possuidor direto ou indireto, desde que presente o receio justo de que a ameaça possa se concretizar.

No presente caso, a ameaça se renova a cada dia, sendo que a turbação ocorre no intervalo entre 06:00 às 17:30 horas, renovando-se a **ameaça de turbação da posse para o dia seguinte**, enquanto perdurar o movimento paredista.

Destarte, o deferimento do interdito proibitório está condicionado à existência da posse, de uma subjetividade abstrata - o receio - e da comprovação de uma ameaça, igualmente de expressão subjetiva - ameaça de turbação ou esbulho e atentado contra o



BANCO DA AMAZÔNIA

direito dos empregados que desejam trabalhar, bem como o direito das pessoas poderem ser atendidas nos diversos setores desta instituição financeira pública federal.

A ação sob enfoque, como é sabido, tem por objetivo **resguardar o possuidor de continuar a ser molestado na sua posse e de não ter os seus acessos e atividades bloqueados por ações de terceiros.**

Nesse sentido, oportuno é transcrever-se os arestos a seguir, que podem servir de fundamento para decisão desse I. julgador:

"INTERDITO PROIBITÓRIO - GREVE - JUSTO RECEIO DE MOLESTAÇÃO À POSSE - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA.

Pode a empresa valer-se do interdito proibitório contra Sindicato que ameaça invadir suas instalações em decorrência de movimento grevista.

A procedência ou improcedência da actio resultará da prova a ser produzida.

Apelação cível nº 40.920, 3ª Câmara Civil do TJSC, Joinville, Rel. Des. Eder Graf, 09.02.93).

"São elementos essenciais da medida de proteção possessória a posse do impetrante e o justo receio, de cujas circunstâncias possa o autor suspeitar que o réu vai molestar a posse, através de turbação ou esbulho iminentes. A ação de interdito proibitório nada tem a ver com o domínio, nem com os limites dominiais. Os limites da propriedade podem ser confusos; os da posse, não" (Ap. Cív. n. 19.513, j. em 03.06.83, rel. Des. Protásio Leal, ADCOAS 1983/93.810).

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6.180 - "(RT - 617/198)
INTERDITO PROIBITÓRIO. EMPRESA VERSUS SINDICATO.
TEMOR DE VIOLÊNCIA AO PATRIMÔNIO. LIMINAR.*

"Quando há risco de dano ao patrimônio da empresa em face do incitamento exercido por Sindicato, justifica-se o uso do interdito proibitório cuja liminar, prudentemente concedida, terá



BANCO DA AMAZÔNIA

o condão de evitar conseqüências desastrosas para todos e indesejáveis para a comunidade."

A jurisprudência pátria tem permitido, também, que se utilize o possuidor de ação de interditos para aquelas situações em que há a ameaça real e concreta de bloqueio de acessos aos seus recintos, como as que adiante se colaciona:

"INTERDITO PROIBITÓRIO – ESTABELECIMENTO BANCÁRIO – TURBAÇÃO DE POSSE – AMEAÇA – CONCESSÃO DE LIMINAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO IMPROVIDO – "Agravado de Instrumento. Interdito proibitório. Ameaça de turbacão iminente. Atos que objetivam impedir o funcionamento de estabelecimento bancário. Justificável receio de perturbação da posse. Demanda possessória não objetivando dirimir conflitos oriundos de relação de trabalho. Idoneidade do meio processual escolhido. Medida liminar concedida ab initio. Pressupostos de concessão caracterizados. Decisão mantida. Agravo improvido". (MSL) Obs.: No mesmo sentido e da mesma Relatora, Agravo de Instrumento nº 9.608/98, julgado e registrado nas mesmas datas. (TJRJ – AI 9501/98 – (Reg. 300399) – 14ª C.Cív. – Relª. Desª. Maria Ines Gaspar – J. 22.02.1999).

MEDIDA LIMINAR – GREVE DOS BANCÁRIOS – DIREITO DE GREVE – LIVRE CONVENCIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INTERDITO PROIBITÓRIO – LEGITIMIDADE – Interdito Proibitório. Liminar. Grave de funcionários bancários com o apoio do Sindicato da categoria. Expedientes obstativos ao serviço. Legitimidade do interdito proibitório para vencer as estratégias vulgarmente conhecidas como "piquetes". O direito de greve deve ser exercido em consonância com o direito de agir, segundo o livre arbítrio, sob pena de cometimento de constrangimento ilegal. Liminar mantida. (CPA) (TJRJ – AI 7653/98 – (Reg. 140599) – 10ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Fux – J. 06.04.1999)



BANCO DA AMAZÔNIA

INTERDITO PROIBITÓRIO – AMEAÇA DE TURBAÇÃO – LIMITES DA DISCUSSÃO – *Configura ameaça de turbação a tentativa de interrupção de acesso dos moradores do prédio dos fundos pelo prédio da frente, único frontal ao logradouro público. Os limites da ação de interdito proibitório impedem eventual exame de abuso por parte dos autores pelas ligações. Ditas clandestinas, dos serviços às redes próprias do prédio aparentemente serviente. Proteção interdital incensurável. (TACRJ – AC 4354/96 – (Reg. 3154-3) – 4ª C. – Rel. Juiz Murilo Andrade de Carvalho – J. 20.06.1996) (Ementa 43820)*

INTERDITO PROIBITÓRIO – POSSE DE AGENCIAS BANCÁRIAS – MOVIMENTO GREVISTA DA CATEGORIA DA CATEGORIA – JUSTO RECEIO DETURPAÇÃO OU ESBULHO – PROTEÇÃO INTERDITAL – CABIMENTO – *A instituição bancária detém a posse direta de suas agências ou postos de serviços e deve ter assegurado o direito de regular funcionamento dessas dependências. Ocorrendo a paralisação de uma agência de determinada instituição. Situada em cidade distinta, mas integrante de igual base territorial do sindicato dos empregados, e sendo tal paralisação resultante de atos e manifestações do movimento grevista da categoria, configura-se o justo receio dessa instituição de moléstia à posse das demais agências, localizadas em outra cidade que também compoñha a área de abrangência do mesmo sindicato, verificando-se, por conseguinte, a hipótese prevista no artigo 932 do CPC. Em tais hipóteses, o fato de ter a instituição bancária ingressado com idêntica medida em outra Comarca que faça parte do campo de atuação do mesmo sindicato, não caracteriza a litispendência, nem faz presente a litigância de má-fé. (TACRJ – AC 7081/95 – (Reg. 5065-2) – 1ª C. – Rel. Juiz Antônio Eduardo F. Duarte – J. 07.11.1995) (Ementa 41953)*

INTERDITO PROIBITÓRIO – GREVE – JUSTO RECEIO DE MOLESTAÇÃO À POSSE – CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA



BANCO DA AMAZÔNIA

– *Pode o Estado valer-se do interdito proibitório contra o Sindicato que ameaça pela mídia tomar as instalações hospitalares, para fechá-las impedindo inclusive, o atendimento ambulatorial. (TJSC – AI 96.001695-3 – São José – Rel. Des. Anselmo Cerello – 2ª C.C. – J. 06.08.1996)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDITO PROIBITÓRIO – EMPRESA VERSUS SINDICATO – TEMOR DE VIOLÊNCIA AO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO DE COAÇÃO SOBRE OS EMPREGADOS – LIMINAR – *Quando, em face do incitamento exercido por Sindicato, há risco de dano ao patrimônio da empresa, bem como do exercício de coação sobre os empregados não aderentes ao movimento paredista, justifica-se o uso do interdito proibitório, cuja liminar, prudentemente concedida, terá o condão de evitar conseqüências desastrosas para todos e indesejáveis para a comunidade. (TJSC – AI 96.009081-9 – 3ª C.C. – Rel. Des. Eder Graf – J. 18.02.1997)*

No caso dos autos, é tranqüilo que não se trata de ação de reintegração de posse, uma vez que a turbação é renovada a cada dia, ou seja, não é ininterrupta.

Entretanto, ainda que assim se entendesse, é claro o nosso Código de Processo Civil, quando, a propósito, enuncia em seu art. 920:

"A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados".

Não é demais realçar-se:



BANCO DA AMAZÔNIA

O princípio que o art. 920 do CPC exara abrange todo tipo de ação possessória, inclusive o interdito proibitório" (ADCOAS n. 179, verbete 67.763).

No mesmo teor, inscreve-se na jurisprudência nacional o seguinte acórdão:

"O interdito proibitório pressupõe, necessariamente, a existência de posse por parte do autor, a ameaça de turbação ou esbulho por parte do réu e o justo receio de que venha aquela a ser efetivada. Se a ameaça vier a concretizar-se depois de ajuizada a ação de força iminente, é de ser esta transformada em reintegração, diante do disposto no art. 920 do CPC" (JC 26/233, rel. Des. Napoleão Amarante).

Ensina, ademais, Adroaldo Furtado Fabrício:

"O justo receio, de um lado, é o temor justificado, no sentido de estar embasado em fatos exteriores, em dados objetivos. Nesse enfoque, não basta como requisito para obtenção do mandado proibitório o receio infundado, estritamente subjetivo - ainda que existente (Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. VIII, Tomo III, Forense, Rio, 1980, pág. 572/3).

E prossegue:

"O que importa é a seriedade da ameaça, sua credibilidade, sua aptidão para infundir num espírito normal o estado de receio" (op. loc. cit., pág. 573).

E mais adiante arremata:

"A iminência, outrossim, não deve ser tomada no sentido mais vulgar do termo, mas no de relativa proximidade no tempo. Não



BANCO DA AMAZÔNIA

é razoável exigir-se que o possuidor espere até a undécima hora para socorrer-se do interdito, arriscando-se a frustrar, pela demora, a função preventiva do remédio. Não sendo a realização provável da ofensa tão remota que exclua o requisito do interesse, habilitado estará o possuidor a propor a ação" (Idem, pág. 574).

Ademais, a tutela pretendida pode ser concedida, inclusive, em razão de mera ameaça, sendo que no presente caso a turbação já ocorreu.

Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ:

"A ameaça contida em concreta ordem judicial está de tal modo próxima da turbação que a ela deve ser assimilada. Constituiria, aliás, manifesto absurdo que se devesse exigir do possuidor que se mantivesse inerte, aguardando a consumação da violência, para então pedir fosse reintegrado." (STJ, Min. Eduardo Ribeiro, RT 659/184).

É consabido que o **interdito proibitório** pressupõe a existência de prova da posse do autor e do justo receio da moléstia praticada pelo réu, não possuidor.

Neste sentido, Antônio Martelozzo comenta:

"Nos termos do art. 932, do Código de Processo Civil, considera-se o remédio judicial de que se trata de meio de defesa contra a violência iminente a que esteja sujeito o possuidor direto ou indireto, receoso de ser molestado em sua posse. Com ele se procura impedir a concretização de uma ameaça à posse, cuja ameaça deve ser considerada séria" (in O Interdito Proibitório no Direito Brasileiro, Forense, 1992, pág. 26).



BANCO DA AMAZÔNIA

E prossegue:

"Três são os requisitos exigidos para o exercício do interdito proibitório: a) posse atual exercida pelo autor; b) a ameaça, por parte do réu, de turbação ou esbulho iminente; e c) o justo receio de ser efetivada a efetiva ameaça" (op. cit., pág. 27).

Arnoldo Wald explica:

"O interdito proibitório é a ação intentada pelo possuidor receoso de ser molestado, devendo o requerente provar a sua posse, a ameaça de turbação ou de esbulho por parte do réu e o justo receio de que venha a ser violada a sua posse. É uma ação preventiva que visa estabelecer uma pena pecuniária no caso de transgressão do preceito. Trata-se de uma ação análoga à cominatória, da qual se diferencia apenas pela sua finalidade específica de ação protetora da posse" (in Curso de Direito Civil Brasileiro, 9ª ed., RT, 1993, pág. 101).

Discorrendo:

"Os requisitos básicos para a concessão do interdito proibitório são a seriedade da ameaça, o justo fundamento do receio e a proporcionalidade entre a pena, cuja cominação é pedida e os prejuízos que poderão ser causados ao requerente" (op. cit., pág. 101).

Alexandre de Paula traz à lume:



BANCO DA AMAZÔNIA

"Para os fins da concessão liminar de mandato proibitório, é imprescindível que o autor prove seguramente o exercício da posse no imóvel ameaçado de turbação ou esbulho. A tradição simbólica do imóvel ao arrematante não induz posse nem o converte, de pronto, em possuidor, ainda que legítimo proprietário (Ac. unân. da T. Cív. do TJMS no agr. 1.246, rel. des. Gilberto da Silva Castro; Adcoas, 1987, n. 11.784)" (in Código de Processo Civil Anotado, Vol. IV, 6ª ed., RT, 1994, pág. 3.546).

Ou mais:

"O deferimento do interdito proibitório depende da existência da posse, da subjetividade abstrata receio e da expressão objetiva da ameaça de turbação ou esbulho. A ação não objetiva garantir ou reintegrar o possuidor na posse perturbada ou perdida, apenas resguardá-lo de ser molestado nela. Somente através de ação própria se pode discutir a validade ou não da escritura e do registro, ostentados pelo autor, bem como estabelecer os limites da propriedade ou decidir a quem cabe a posse das áreas ocupadas (Ac. unân. da 3ª Câm do 1º TARJ de 8.11.84, na apel. 11.786/84, rel. juiz Miguel Pachá)" (op. cit., pág. 3.547).

Se as pretensões encontram respaldo no art. 932 do CPC e o conjunto probatório demonstra que o autor da possessória tem justo motivo para promover a ação, sendo além de fato público e notório, aqui efetivamente comprovado as constantes invasões de Bancos públicos ou trancamento de acesso às suas Agências, como se apresenta neste caso, quando todas as entradas do Banco encontram-se **bloqueadas** pelos grevistas tanto para ingresso de empregados, que querem trabalhar, como para ingresso de clientes, que querem tratar dos seus interesses profissionais, chegando a atingir cerca 100% (CEM POR CENTO) DE PARALIZAÇÃO, por isso tem direito o **BANCO DA AMAZONIA** a ação de interditos ora pleiteada.

A prova de ser possuidora dos prédios onde estão os seus estabelecimentos é notória, até mesmo porque os fatos notórios não precisam ser provados.



BANCO DA AMAZÔNIA

Ademais o art. 6º, §3º, da Lei 7.783/89 dispõe que “As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.”. Excelência! Na oportunidade o Reclamante anexa decisão do ano de 2013 (doc. em anexo), na mesma esteira, oriunda do juízo da 10ª Vara do Trabalho de Belém, processo sob nº 0010487-98.2013.5.08.0010, o qual por cautela e com base no disposto nos artigos 796 e seguintes, do CPC, bem como nos ditames do artigo 932, também do CPC, deferiu liminar para determinar que os Reclamados se abstivessem de realizar atos que viessem a obstar o acesso ao interior das agências do Banco da Amazônia localizadas nesta capital.

Portanto, o que pretende o Banco da Amazônia com a presente ação de interdito é que o Judiciário proíba, de imediato, a continuidade do bloqueio das vias de acesso e determinando a desobstrução das portas em todas as suas agências, requisitando, para isso e se necessário, o senhor Oficial de Justiça, a Força Pública., bem como impondo aos réus a multa de R\$50.000,00 por dia, na hipótese de descumprimento de sua ordem.

IV – DO PEDIDO:

ANTE O EXPOSTO, requer de Vossa Excelência:

- a) O estabelecimento de interdito proibitório aos réus, **de forma liminar**, com ou sem justificção prévia, nos termos do pedido acima referido, de modo que se abstenham de praticar atos que impliquem restrição ao acesso à Matriz, bem como a todas agências do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** já declinadas, configurando risco de turbação ou esbulho, desde logo, a requisição de Força Pública pelo senhor Oficial de Justiça, se necessário;
- b) Imponha, para o caso de descumprimento da ordem judicial, a penalização pecuniária diária de R\$ 50.000,00.



BANCO DA AMAZÔNIA

- c) Após, determine a citação dos Réus acima qualificados para, querendo, contestem a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade.

- d) Finalmente, no mérito, julgue a ação procedente, de modo a tornar definitiva a liminar provisória ora requerida, condenando-se, ainda, os demandados, nas custas processuais e honorários advocatícios.

- e) Requer seja permitida a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, tais como documentos, testemunhas e outros meios em direito admitidos.

V – DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS

O patrono que a presente subscreve, DECLARA sob as penas da lei, que as cópias das peças que compõe este instrumento são autênticas.

VI - DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belém (PA)., 02 de outubro de 2014.

Milton Souza Figueiredo Junior
OAB/PA 12.610

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Procuração dos Advogados do Banco da Amazônia S/A;
2. Ato de nomeação do Presidente do Banco da Amazônia S/A;
3. Estatuto- Alteração;
4. Estatuto do Banco da Amazônia S/A.;
5. Fotografias referentes à obstrução das entradas da Agência Belém-Centro;
6. Boletins de Ocorrência realizado pela encarregada da empresa SLZ-MACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 30.09.2014 e Supervisor da empresa CATAVENTO REFRIGERAÇÃO realizado em 30.09.2014;
7. E-mail da gerente Executiva da Contadoria – Maria de Belém Silva Cotta;
8. Notícia extraída do site da AEBA;
9. Escrituras Públicas de Ata notarial;
10. Decisão liminar do Interdito sob nº 0010487-98.2013.5.08.0010.